

## **INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

**CONTRATADO:** IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17

### **CONTRATO Nº 00029/2023**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

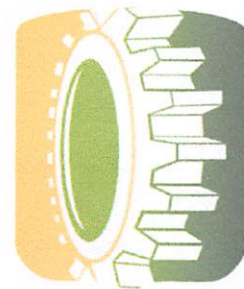
01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.040,00**

**ASSINATURA: 28/08/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023**

08



## SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bayeux,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.**

Pugnamos pela contratação direta da empresa **IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17**, para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este apresentou a proposta de menor valor.

As condições para a prestação dos serviços e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo. Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

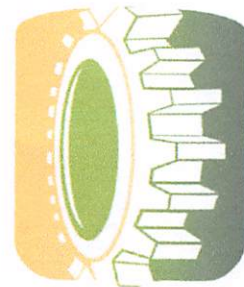
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 28 de Agosto de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX





## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

### DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.	Mensal	4

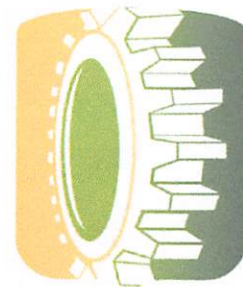
### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É justificada a presente solicitação considerando os seguintes pontos:

(1) A necessidade de estabelecer e padronizar os ritos administrativos desta edilidade, conforme a literatura científica determina, adotando de ferramentas como: fluxogramas de processos, organograma funcional, comunicação ágil, KPI's (Key Performance Indicators), metodologia SMART (Specific, Measurable, Attainable, Relevant and Time Based) e entre outros meios de estruturar os processos administrativos diários desta casa.

(2) A importância da análise de dados, interpretando a imensa quantidade de informações geradas diariamente, com vistas a otimizar o trabalho legislativo e administrativo desta casa, propiciando um ambiente de publicidade e eficiência.

(2.1) Os profissionais contratados deverão capacitar os funcionários da edilidade a interpretarem dados, minerarem as informações e entregar os vereadores as informações relevantes para o exercício de suas funções, com base em plataformas do Governo Federal



(3) A relevância de profissionais qualificados, instruídos e atualizados com as ferramentas atuais, com o objetivo de desempenharem suas funções na máxima capacidade.

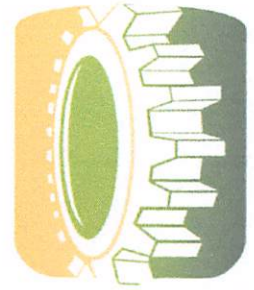
Além do mais, os profissionais a serem contratados devem apresentar notória experiência profissional, que podem ser comprovadas através de serviços especializados prestados para outros órgãos públicos, capacitações e apresentação de portfólio.

Não obstante, cabe ressaltar a importância do Profissional de Administração para a prestação deste serviço à edilidade, tendo em vista que o administrador é responsável por “efetuar diagnósticos de situações, define estratégias, dimensiona recursos, planeja sua aplicação, utiliza tecnologias, aplica competências, resolve problemas, gera inovação e competitividade.” (CHIAVENATO, 2006, p. 3).

Considerando que esta Câmara Municipal não possui, em seu quadro de pessoal, a mão de obra desta especialidade, que atende em toda sua plenitude demanda, especificidade e a singularidade dos serviços, previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de uma empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração em geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux – PB.

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Administração na área Pública revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal que possua know-how conhecimentos mais aprimorados, tendo em vista que a prestação deste serviço escapa da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.



#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

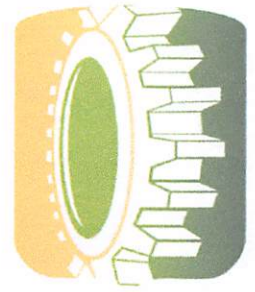
Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

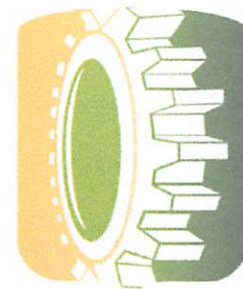
#### **DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

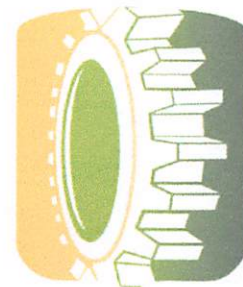
#### **DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer



08



forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Atenciosamente,

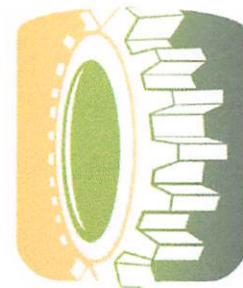
Bayeux - PB, 28 de Agosto de 2023.

---

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



09



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta da empresa **IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

### 2. JUSTIFICATIVA

É justificada a presente solicitação considerando os seguintes pontos:

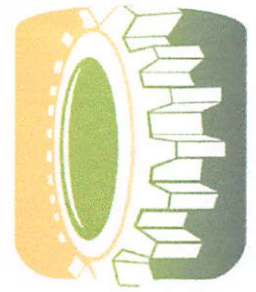
(1) A necessidade de estabelecer e padronizar os ritos administrativos desta edilidade, conforme a literatura científica determina, adotando de ferramentas como: fluxogramas de processos, organograma funcional, comunicação ágil, KPI's (Key Performance Indicators), metodologia SMART (Specific, Measurable, Attainable, Relevant and Time Based) e entre outros meios de estruturar os processos administrativos diários desta casa.

(2) A importância da análise de dados, interpretando a imensa quantidade de informações geradas diariamente, com vistas a otimizar o trabalho legislativo e administrativo desta casa, propiciando um ambiente de publicidade e eficiência.

(2.1) Os profissionais contratados deverão capacitar os funcionários da edilidade a interpretarem dados, minerarem as informações e entregar os vereadores as informações relevantes para o exercício de suas funções, com base em plataformas do Governo Federal

(3) A relevância de profissionais qualificados, instruídos e atualizados com as ferramentas atuais, com o objetivo de desempenharem suas funções na máxima capacidade.

Além do mais, os profissionais a serem contratados devem apresentar notória experiência profissional, que podem ser comprovadas através de serviços especializados prestados para outros órgãos públicos, capacitações e apresentação de portfólio.



Não obstante, cabe ressaltar a importância do Profissional de Administração para a prestação deste serviço à edibilidade, tendo em vista que o administrador é responsável por “efetuar diagnósticos de situações, define estratégias, dimensiona recursos, planeja sua aplicação, utiliza tecnologias, aplica competências, resolve problemas, gera inovação e competitividade.” (CHIAVENATO, 2006, p. 3).

Considerando que esta Câmara Municipal não possui, em seu quadro de pessoal, a mão de obra desta especialidade, que atende em toda sua plenitude demanda, especificidade e a singularidade dos serviços, previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de uma empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração em geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux – PB.

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Administração na área Pública revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal que possua know-how conhecimentos mais aprimorados, tendo em vista que a prestação deste serviço escapa da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a escolha da proponente se dá em virtude de seu representante possuir vasta experiência em Consultoria e Assessoria Administrativa.

Aponta-se que ainda que a contratação de profissional de maior bagagem técnica depende do grau de confiabilidade que o mesmo transmite, com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a





conteúdo, os relevantes interesses do órgão.

O know-how apresentado pela proponente a qualifica como singular e identifica-a como prestadora de serviço de notória e incontroversa especialização, justificando sua escolha para executar os serviços desejados.

Esclarece-se ainda que dado o caráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos. Resta inviável a competitividade. Ora, como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor profissional diante da subjetividade do trabalho intelectual do advogado?

Fazendo uma leitura na Lei de Licitações, verifica-se em seu art. 25 reza ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Havendo, para tanto, três hipóteses, dentre elas, “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Como é o caso em tela.

Ora, a expressão utilizada - “inviabilidade de competição”, é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos do referido artigo, conforme já decidiu o TCE do Paraná, citamos:

*Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.*

*(Processo TC/PR nº 4707-02.00/93-5, publicada no informativo de Licitações e Contratos – ILC nº 53, jul/98, p. 649).*

Assim sendo, quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do profissional, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço, como é o caso dos autos.

Verifica-se que o serviço perseguido se trata, especificamente de serviços de consultoria e assessoria área da



administração pública.

Desta feita, acredita-se estar justificada a escolha do executante.

#### 4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

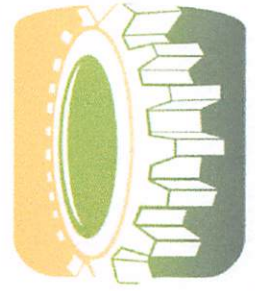
A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação, vejamos:

*A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de "impossibilidade de assegurar tratamento isonômico" na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.*

Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos (contratação) que não podem ser definidos, comparados e, portanto, selecionados objetivamente. Ou ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

Logo, para os casos em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto,





eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição.

*Ou seja, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do profissional, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.*

Para Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, “há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

Já Celso Antônio Bandeira de Mello acrescenta em sua obra *Curso de Direito Administrativo* que “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”.

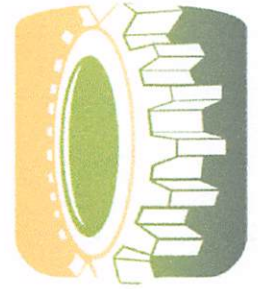
Ora, os serviços de consultoria e assessoria a serem executados, diante da complexidade e do grau de especificidade da área, em razão das técnicas utilizadas, próprias do executor especializado, são de impossível comparação, gerando a impossibilidade de licitação.

Por outro lado, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando seu interesse. Conforme necessidade pontuada no art. 26, incisos II e III da Lei de Licitações.

Assim, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião de alguns requisitos, como no caso em estudo, os elencados no art. 25, inciso II (natureza singular e notória especialização).

Por um lado, a singularidade do objeto (solução) que é considerado singular por não ser possível reduzir a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, o objeto da contratação é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, que neste caso, a contratação mais eficiente capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível.





Doutra banda, a notória especialização, restou exaustivamente apresentada a partir dos documentos apresentados pelo proponente.

Desta feita, se o resultado esperado não pode ser preservado na descrição do objeto em razão de ser impossível definir, comparar e julgar, por critérios objetivos (menor preço), a licitação não pode ser feita, tornando-se exigível a contratação de forma direta, por ser mais eficiente e com o melhor custo-benefício para a Administração.

Além do mais, quando não se tem parâmetros objetivos para escolher a melhor proposta e se forja uma licitação em busca de uma isonomia artificialmente construída pelo Edital, alguns ganham, mas há sempre um inevitável perdedor: o Poder Público. Portanto, licitar, nesse caso concreto é impor prejuízo ao interesse público e afronta o princípio da eficiência.

Esclarece-se ainda que, na prática, seria inviável a realização do certame. Ora, o art. 45 da Lei de Licitações menciona que o julgamento das propostas será OBJETIVO, devendo ser realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

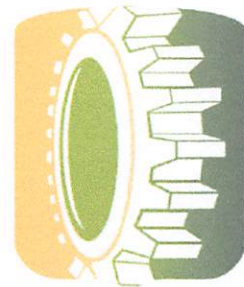
Desta forma, resta inviável a realização de certame licitatório, tornando-o inexigível, rendendo ensejo à edição de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, observando as condições de previstas no art. 26 caput e parágrafo único.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante e com os valores apresentados em contratações semelhantes a nível estadual.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado.

Destaca-se ainda que existe no presente processo uma TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PRESTADOS POR ADMINISTRADOR, expedida



pela Federação Nacional dos Administradores – FENAD, onde estão disponibilizados os preços mínimos e máximos a serem cobrados a título de honorários. Observando-se o código de ética da categoria. Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra entre os preços mínimo e máximo aceitável.

## 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...).*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

## 7. DA CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da empresa IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, para a prestação dos serviços especificados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

Bayeux/PB, 28 de agosto de 2023.

**JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

22 de julho de 2023.

Ao Senhor  
**Iranildo de Oliveira Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux  
Casa Severaque Dionísio

Estimado gestor, a Iatrós Consultoria LTDA, registrada sob o número de CNPJ 48.515.865/0001-17 e localizada na Avenida Cabo Branco, 1780, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba - por intermédio do seu representante legal, Sr. Henrique de Oliveira Silva Souza - vem através deste documento apresentar a:

# COTAÇÃO DE MERCADO

**Assunto:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

**AV. CABO BRANCO, 1780, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PARAÍBA**



## Detalhamento:

A Iatrós Consultoria, através desta cotação de mercado, oferta os serviços de Consultoria em Administração Pública, conforme a descrição abaixo:

- (1) Revisar, reestruturar e criar processos administrativos táticos-operacionais a partir de fluxogramas de processo, respeitando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, com o foco na otimização das atividades setoriais de cada pasta ou setor da prefeitura ou edilidade, perpassando pelas suas devidas chefias, diretorias e coordenadorias;
- (2) Estruturar os ritos administrativos de comunicação organizacional intrasetoriais e com outros órgãos da administração pública ou privada, através dos dispositivos da comunicação oficial;
- (3) Criar metas de gestão seguindo a metodologia SMART - S (específica), M (mensurável), A (atingível), R (relevante), T (temporal) -, com a finalidade de atingir as metas de políticas públicas propostas no planejamento estratégico governamental, previstas nos Planos Diretor e Plurianual;
- (4) Criar indicadores de gestão com a finalidade de metrificar e avaliar o progresso do ciclo de políticas públicas com o viés de: insumos; processos; produtos e resultados e
- (5) Elaborar estudos administrativos-financeiros, com a finalidade de elucidar e propor soluções para os diversos problemas burocrático-administrativos que possam estar em face no momento solicitado.
- (6) Realizar a análise de dados da edilidade, utilizando os conhecimentos de modelagem de dados e estatística, além das ferramentas de análise: Microsoft Office Excel; Python; Power Bi; SQL e outras.<sup>1</sup>

Adicionalmente, faz parte do serviço de consultoria, a oferta de treinamento e capacitações, quando demandados pela edilidade, nas seguintes áreas:

- (1) Fluxos administrativos; comunicação oficial; gestão documental; gestão de pessoas; oratória; introdução à administração; rotinas administrativas; planejamento estratégico e informática.

## Precificação:

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Preço unitário	Preço Global
1	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque	360 horas (12 meses)	30 horas mensais	R\$ 10.260	R\$ 123.120

<sup>1</sup> Se disponíveis e aplicáveis.

# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17



na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux				
Somatório (Σ)				R\$ 123.120,00

## Prazo de entrega:

A operacionalização deste serviço dar-se-á mediante a entrega do **Plano de Tático-Operacional de Trabalho (PTOT)**, que terá um prazo total de 12 (doze) meses, contadas a partir do primeiro dia marcado no calendário do documento entregue.

Ainda assim, ao final de cada mês de trabalho, será enviado o Relatório de **Acompanhamento Operacional (RAO)**, que informará o status de entrega e o serviço realizado.

Ao finalizar o serviço acima proposto, entregar-se-á o **Documento Final de Análise de Gestão (DFAG)**, em que constará toda a relação do serviço feito versus a o planejamento inicial.

## Informações complementares:

Estão inclusos no preço proposto todos os custos de operação, impostos e demais obrigações devidas. Esta empresa enquadra-se como pessoa jurídica, optante pelo regime tributário Simples Nacional, em alinhamento com o que versa a Lei complementar nº 123/2006.

A tabela de preços segue as delimitações da **FENAD** (Federação Nacional dos Administradores), tomando como referência que os serviços ofertados fazem parte dos grupos **1B, 5B, 6B, 7B** e **campos conexos**, em conformidade com classificado pela [TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PRESTADOS POR ADMINISTRADOR<sup>2</sup>](#).

Este objeto será cumprido de acordo com as especificações e exigências pretendidas para a execução contratual em tela.

## Dados Bancários:

Banco do Brasil S.A.

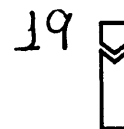
Código do banco: 001

Agência: **2849-5**

<sup>2</sup> Em anexo.

# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17



Conta Corrente: **55443-X**

**Iatros Consultoria LTDA**

## Considerações finais:

Todos os atos decorrentes e derivados desta licitação ficam para o Sr. Henrique de Oliveira Silva Souza, CPF: 069.471.924-20, como responsável pela empresa.

Desta forma, esta cotação possui validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão. Sem mais para o momento, seguimos à disposição para qualquer contato, via e-mail <iatrosconsultoria@gmail.com> ou celular (83) 9.9917-1341.

Atenciosamente,

<b>Henrique de Oliveira Silva Souza –</b> Sócio Administrador	<b>Iatros Consultoria LTDA – CNPJ</b> 48.515.865/0001-17 <sup>3</sup>
<b>HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA:06947192420</b> Assinado de forma digital por HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA:06947192420 Dados: 2023.08.22 23:32:43 -03'00'	<b>IATROS CONSULTORIA LTDA:4851586500117</b> Assinado de forma digital por IATROS CONSULTORIA LTDA:4851586500117 Dados: 2023.08.22 23:33:10 -03'00'

<sup>3</sup> Inscrição estadual: isento.



## **Anexo I: Quando de pessoal, conhecimento técnico e experiências**

A Iatrós Consultoria, através deste anexo, informa o quadro de funcionários e prestadores que comporão a equipe para a execução do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Bayeux e esta empresa.

---

### **Detalhamento da equipe elencada, sua experiência e qualificações:<sup>4</sup>**

- **Henrique de Oliveira Silva Souza. Sócio Proprietário. Consultor.**

Henrique de Oliveira Silva Souza é um profissional com uma trajetória diversificada e sólida em administração, finanças e análise de dados. Natural de João Pessoa, Paraíba, ele acumula experiências em diversos setores, destacando-se por suas habilidades técnicas e competências interpessoais.

#### **Formação e Certificações:**

1. Formado em Administração, Henrique tem uma sólida base acadêmica.
2. Detentor das certificações CPA-10 e CPA-20, demonstrando profundo conhecimento no Mercado Financeiro.

#### **Experiência Profissional:**

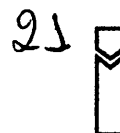
1. **Analista de Planejamento Estratégico - Prefeitura Municipal de Bayeux:** Atualmente, Henrique atua nessa posição, em que desempenha um papel crucial na definição de objetivos e metas para a administração pública, análise do ambiente político e econômico, desenvolvimento de estratégias, gestão de projetos, monitoramento e avaliação, além da comunicação eficaz das estratégias.
2. **Membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI):** Teve uma participação relevante nesse comitê, contribuindo com suas competências analíticas e habilidades em comunicação.
3. **Diretor de Divisão de Relações Públicas:** Sua atuação como diretor de divisão demonstra sua capacidade de análise, organização e liderança em um ambiente burocrático-administrativo.
4. **Sócio Proprietário - Iatrós Consultoria:** Co-fundador de uma consultoria que utiliza tecnologia da informação para resolver problemas

---

<sup>4</sup> Para o caso em tela, não se é aplicado a estrutura de um organograma funcional, pois não há subordinação direta entre os profissionais e sim uma relação de cooperação entre a execução do serviço.

# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17



administrativos e burocráticos. Oferece soluções em infraestrutura, consultoria em administração pública e treinamentos.

5. **Estagiário de Negócios e Serviços - Sicredi:** Demonstrou habilidades de vendas, gestão financeira e atendimento ao cliente, com autorização gerencial para aconselhar sobre carteiras de investimentos.
6. **Chefe do Setor de Benefícios Previdenciários - Prefeitura Municipal de Bayeux:** Demonstrou conhecimento técnico em questões previdenciárias e habilidades de comunicação ao lidar com aposentadorias de servidores públicos.
7. **Assistente Financeiro - IPAM:** Ofereceu suporte em atividades financeiras e elaboração de contratos, fornecendo seu conhecimento para o gerenciamento previdenciário.
8. **Coordenador de Cultura - Prefeitura Municipal de Bayeux:** Demonstrou sua versatilidade, proporcionando consultoria em gestão administrativa e obtenção de recursos para a cultura.
9. **Secretário de Administração Adjunto - Prefeitura Municipal de Bayeux:** Demonstrou liderança e habilidades de gestão, lidando com um grande volume de responsabilidades financeiras e administrativas.

## Competências e Habilidades Notáveis:

- Excelente domínio de **Microsoft Excel** para análise de dados, gestão financeira e elaboração de relatórios.
- Experiência em **Análise de Dados e Visualização de Dados**, utilizando ferramentas como **Power BI**.
- Habilidade em **VBA (Visual Basic for Applications)** para automação de tarefas e otimização de processos.
- Fortes **capacidades analíticas** para avaliar tendências, desafios e oportunidades no ambiente público e financeiro.
- Experiência em **gestão de equipes** e habilidades de **liderança** para coordenar departamentos e projetos.
- Capacidade de **comunicação eficaz** para alinhar estratégias, gerenciar stakeholders e fazer apresentações.
- Experiência em **Gestão Pública, Gestão de Projetos e Planejamento Estratégico**, comprovada em diversos cargos.
- Conhecimentos sólidos em **Finanças, Administração e Política Pública**, evidenciados por certificações e experiência prática.
- Versatilidade e capacidade de **aprendizado rápido**, com a habilidade de transitar entre diferentes setores.

## Formação Acadêmica:

1. Bacharelado em Administração, Administração de Empresas

**AV. CABO BRANCO, 1780, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PARAÍBA**



- o Instituto Federal da Paraíba, 2019 - 2023
  - Nota: Aprovado em 1º Lugar, com nota de 693,28.

## Reconhecimentos e Prêmios:

2. Voto de Aplausos concedido por Câmara Municipal de Bayeux, Paraíba, junho de 2019.
  - o Associado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba por reconhecimento ao 1º Lugar Geral no IFPB para o Bacharelado em Administração e trajetória de vida do jovem empreendedor, junho de 2019.

## Licenças e Certificados:

1. **Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática, com formação de Agente de Contratos e Pregoeiro**
  - a. Ecoar Consultoria e Capacitação, março de 2023
    - i. Código da Credencial: 7cdaeb2374a651e172a7691e1a80286e
      1. Competências: Microsoft Excel · Licitações · Gestão de projetos · Planejamento estratégico · Capacidade analítica · Administração · Política pública · Gestão pública · Comunicação · Aprendizado rápido · Gestão · Resolução de problemas
2. **Liderança, Capacidade de Aprender e Resiliência**
  - a. PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, agosto de 2021
    - i. Competências: Negociação · Empreendedorismo · Capacidade analítica · Liderança · Comunicação · Aprendizado rápido · Estratégia empresarial · Gestão · Resolução de problemas · Liderança de equipe · Oratória
3. **CPA-20 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 20)**
  - a. ANBIMA, janeiro de 2021 · Expira em janeiro de 2026
    - i. Código da Credencial: U6P8-K2W3-V7O8
      1. Competências: Finanças · Análise financeira · Aprendizado rápido · Serviços bancários
4. **Compliance Legal, Ética e Análise do Perfil do Investidor**
  - a. ANBIMA, janeiro de 2021
    - i. Código da Credencial: (Código não fornecido)
      1. Competências: Finanças · Planejamento estratégico · Capacidade analítica · Comunicação · Aprendizado rápido · Serviços bancários · Gestão
5. **CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 10)**
  - a. ANBIMA, outubro de 2020 · Expira em janeiro de 2026
    - i. Código da Credencial: G3I1-V7O7-K3Z6





# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17

1. Competências: Finanças · Análise financeira · Aprendizagem rápido · Serviços bancários

## 6. Negociação

- a. Universidade Estadual do Maranhão, fevereiro de 2020
  - i. Código da Credencial: 60359cb1-6e3c-44aa-93cb-760542e4318f
    1. Competências: Negociação · Atendimento ao Cliente · Empreendedorismo · Capacidade analítica · Liderança · Administração · Comunicação · Aprendizagem rápido · Estratégia empresarial · Resolução de problemas · Oratória

## Trabalho Voluntário:

### 1. Representante Discente do Colegiado de Curso

- a. Instituto Federal da Paraíba, desde agosto de 2022.
  - i. Função: Presidente do colegiado do curso de bacharelado em administração.
    1. Seleção por votação entre os representantes das turmas, sendo representante da turma 2020.1.
    2. Responsável por representar o curso junto à direção e reitoria.

### 2. Vice-Presidente do Colegiado de Curso

- a. Instituto Federal da Paraíba, agosto de 2020 - agosto de 2022.
  - i. Função: Vice-presidente do colegiado do curso de bacharelado em administração.
    1. Eleito por unanimidade pelos representantes do curso de administração.
    2. Responsável por representar o curso junto à direção e reitoria.

### 3. Representação Discente: Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais

- a. Instituto Federal da Paraíba, abril de 2021 - janeiro de 2023.
  - i. Integração na subcomissão local para acompanhar processos e decisões referentes às atividades não presenciais do IFPB.

### 4. Orientando - Projeto de Pesquisa

- a. Instituto Federal da Paraíba, setembro de 2021 - abril de 2023.
  - i. Colaborador do Projeto de Pesquisa "Impactos da Expansão dos Institutos Federais nos Municípios Nordestinos".
    1. Participação na interpretação de dados por meio do software R, focando nas consequências da expansão dos Institutos Federais no Nordeste.

### 5. Membro da CPA (Comissão Própria de Avaliação)

- a. Instituto Federal da Paraíba, outubro de 2020 - fevereiro de 2021.

- i. Participação como membro da CPA, representando os estudantes.
- 6. Monitor - Matemática Financeira**
- a. Instituto Federal da Paraíba, março de 2020 - dezembro de 2020.
    - i. Monitor na disciplina de Matemática Financeira para turmas da manhã e noite.
      - 1. Média Geral na Disciplina: 100
      - 2. CRE: 95,67
- 7. Analista - Liga de Mercado Financeiro UFPB**
- a. Liga de Mercado Financeiro UFPB, fevereiro de 2020 - agosto de 2020.
    - i. Cargos exercidos:
      - 1. Analista de Empresas: Análise de setores e empresas, elaboração de relatórios de investimento.
      - 2. Analista de Newsletter: Escrita de relatórios semanais sobre temas do mercado financeiro.
      - 3. Designer Gráfico: Redesign e criação da nova identidade visual da liga para otimização da divulgação.
- 8. Professor de Oratória - Iatrós Consultoria**
- a. Iatrós Consultoria, abril de 2019 - maio de 2019.
    - i. Ministrou curso de Oratória e treinamentos de Comunicação Assertiva, totalizando cerca de 30 horas de atividades.

### **Conclusão:**

Henrique de Oliveira Silva Souza é um profissional multifacetado, com uma sólida base educacional e experiências variadas em administração, finanças e análise de dados. Suas habilidades técnicas, conhecimento diversificado e competências interpessoais fazem dele um ativo valioso para prestar serviços de consultoria de alta qualidade. Com uma trajetória que abrange desde cargos públicos até empreendedorismo e liderança, Henrique está bem-preparado para enfrentar desafios complexos e contribuir significativamente para projetos de consultoria.

Em virtude das qualificações abrangentes, da vasta experiência prática e das habilidades excepcionais que permeiam o currículo do profissional Henrique de Oliveira, é inegável que ele é a escolha ideal para liderar e conduzir a consultoria em Gestão Pública, Dados e Capacitações. Ao considerar o impacto significativo que ele gerou ao longo de sua carreira, tanto no setor público quanto privado, torna-se evidente que ele é um indivíduo singularmente qualificado para essa posição de responsabilidade.

A trajetória profissional de Henrique é ilustrada por um extenso histórico de realizações tangíveis, que demonstram sua habilidade de transformar teoria em prática de maneira exemplar. Desde sua dedicação na Prefeitura Municipal



# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17

de Bayeux até sua participação ativa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, ele exibiu um compromisso inabalável com a excelência e a busca constante por aprendizado e aprimoramento.

Seu domínio em áreas cruciais, como Análise de Dados, Visualização de Dados, Competências Analíticas e Mineração de Dados, destaca sua profunda compreensão das nuances do ambiente de dados e sua capacidade de traduzir complexidade em insights acionáveis. A proficiência de Henrique em linguagens de programação como VBA, combinada com sua expertise em Excel Avançado, evidencia sua aptidão para criar soluções personalizadas e automatizar processos, otimizando a eficiência operacional.

Além de suas habilidades técnicas, Henrique também possui uma notável proficiência em competências interpessoais. Seu histórico de sucesso em Negociação, Comunicação e Liderança de Equipes atesta sua capacidade de construir relações sólidas, resolver conflitos e inspirar colaboração. Ademais, sua experiência em representação discente e palestras sublinha sua destreza em interações profissionais diversificadas e sua habilidade de transmitir conhecimento de forma impactante.

Com ampla experiência em Finanças, Gestão de Projetos e Estratégia Empresarial, bem como sua atuação como sócio proprietário na Iatrós Consultoria, Henrique demonstra um entendimento holístico dos aspectos gerenciais e empresariais. Seu comprometimento com práticas éticas e compliance, aliado à compreensão da Nova Lei de Licitações e Contratos, atesta seu alinhamento com a integridade nos negócios e no setor público.

Como um indivíduo que busca incessantemente aprender, Henrique acumulou uma vasta gama de conhecimentos, incluindo uma certificação CPA-10 e CPA-20, que atesta sua capacidade de lidar com questões financeiras complexas. Seu histórico de liderança em diversos contextos, somado à habilidade de se adaptar rapidamente, resolução de problemas e uma visão estratégica, fazem dele um ativo inestimável para a consultoria em Gestão Pública, Dados e Capacitações.

É incontestável que a combinação de competências técnicas, habilidades interpessoais e visão abrangente de Henrique de Oliveira Silva Souza o tornam a escolha natural para liderar nossa consultoria. Sua paixão pela excelência, acompanhada por sua capacidade de articular soluções complexas e influenciar positivamente equipes, evidencia seu potencial para efetuar mudanças impactantes em ambientes organizacionais e setores diversos.

Assim, ao considerar o conjunto notável de realizações e capacidades de Henrique, a empresa acredita firmemente que ele é a pessoa mais adequada para a consultoria em Gestão Pública, Dados e Capacitações. A energia incansável que ele traz para sua carreira, sua dedicação à aprendizagem contínua e seu compromisso com a excelência consolidam sua posição como um líder visionário e um catalisador para o progresso organizacional e institucional.





- **Alisson de Souza Vieira. Responsável Técnico. Consultor.**

Alisson de Souza Vieira é um gestor experiente e comprometido, acumulando mais de uma década de atuação nos âmbitos público e privado. Seu histórico é marcado por sua proficiência em coordenar, formalizar e gerenciar contratos, convênios e projetos, resultando na entrega bem-sucedida de produtos e serviços. Com formação em Bacharelado em Administração de Empresas, Alisson possui um sólido histórico de conquistas em diversas áreas, como Administração, Relações Governamentais e Vendas. Ele é movido pela motivação intrínseca de desenvolver constantemente suas habilidades e alcançar crescimento profissional contínuo.

A trajetória profissional de Alisson na Prefeitura Municipal de Bayeux testemunha seu papel estratégico como Coordenador de Convênios e Contratos, onde demonstrou profunda competência ao administrar e coordenar convênios e contratos, acompanhando a elaboração de orçamentos e garantindo eficiência operacional. Sua experiência como Secretário de Administração evidencia sua capacidade de planejar e normatizar setores cruciais, incluindo Recursos Humanos, Licitação e Folha de Pagamento.

Destaca-se sua atuação como Gestor Municipal de Convênios, onde Alisson conduziu o acompanhamento de obras, formalização de contratos e convênios, além de estabelecer relações eficazes com instituições como a Caixa Econômica Federal. Essa habilidade de criar e manter relacionamentos foi reforçada durante sua passagem na Geoset - Soluções em Tecnologias, onde sua responsabilidade como Gerente de Projetos incluiu o relacionamento com órgãos públicos para apresentação de produtos e formalização de contratos.

O histórico diversificado de Alisson abrange funções como Atendente na Capemisa Seguradora de Vida e Previdência, Administrativo na Fiori Veículos e até mesmo uma passagem pela Caixa Econômica Federal como Estagiário na Gerência de Desenvolvimento Urbano.

Alisson é um profissional completo, possuindo habilidades em gestão de contratos e convênios, relações governamentais, coordenação de setores administrativos, análise de riscos, negociação e relacionamento interpessoal. Sua capacidade de planejamento e organização, bem como sua proficiência em gestão de projetos e atendimento ao cliente, o distinguem como um líder multifacetado e adaptável.

Seus objetivos refletem sua ambição de aplicar sua sólida experiência em liderança e estratégia para impulsionar o crescimento e a eficiência tanto da equipe quanto da organização. Alisson almeja criar um ambiente colaborativo e motivador, onde metas sejam alcançadas, inovação seja promovida e a excelência operacional seja mantida. Seu histórico comprovado de orientação de equipes, tomada de decisões informadas e resolução de problemas

complexos o qualifica para contribuir significativamente para o sucesso da empresa, otimizando processos e alcançando resultados duradouros e consistentes. Sua dedicação em constante evolução, aliada à sua vasta experiência, posicionam Alisson de Souza Vieira como um ativo indispensável em qualquer equipe ou projeto de administração pública ou privada.

- **Danúbia. Prestadora de Serviços. Arquivista Responsável Técnica.**

Danúbia Marques da Silva Andrade é uma profissional dedicada e altamente qualificada na área de arquivologia, com uma sólida formação acadêmica e ampla experiência em gestão documental e arquivística. Sua busca contínua por conhecimento é evidenciada pela sua pós-graduação em Gestão de Arquivos e Documentos em andamento na UNYLEYA, complementando seu bacharelado em Arquivologia pela UFPB.

Com um histórico profissional variado e rico, Danúbia demonstrou sua expertise em diversas instituições renomadas. Em seu papel como Arquivista na Câmara Municipal de Alhandra, ela foi responsável por diversas etapas essenciais, incluindo a classificação, identificação, codificação, padronização, armazenamento e higienização da documentação para digitalização. Em posições semelhantes no Hospital Materno Infantil, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina e Prefeitura de Recife, sua atuação focou em diferentes aspectos da gestão documental, desde a higienização até a elaboração de tabelas de temporalidade.

Seu estágio na Escola Técnica de Saúde da UFPB e nas Lojas Maia destacou sua capacidade de gerenciar massas documentais acumuladas, lidar com documentos correntes e fornecer suporte valioso para o desenvolvimento de inventários patrimoniais.

Além de suas realizações profissionais, Danúbia também investiu em sua educação continuada e aprimoramento pessoal. Seus cursos de Informática Básica, Design Gráfico Básico, Assistente Administrativo, Excelência no Atendimento ao Cidadão, entre outros, demonstram sua busca por uma ampla gama de habilidades que complementam suas competências arquivísticas.

Suas habilidades incluem facilidade de aprendizado, trabalho em grupo e organização, traços que contribuem significativamente para sua capacidade de lidar com projetos complexos de gestão documental e trabalhar efetivamente em equipes multidisciplinares.

Em resumo, Danúbia Marques da Silva Andrade é uma profissional experiente e altamente competente em arquivologia, com um histórico impressionante de contribuições significativas para a gestão e preservação de documentos em diversas instituições. Sua abordagem focada, habilidades multifacetadas e dedicação ao aprendizado contínuo a tornam uma escolha valiosa para projetos relacionados a arquivos e documentos, onde suas

habilidades podem ser aplicadas com eficácia para atingir resultados excepcionais.

---

**Considerações finais:**

Em conclusão, apresentamos três profissionais excepcionais e altamente qualificados para a área de consultoria em gestão pública, dados e capacitações. Henrique de Oliveira Silva Souza, Alisson de Souza Vieira e Danúbia Marques da Silva Andrade são indivíduos que possuem históricos impressionantes, habilidades diversificadas e um compromisso inegável com a excelência em suas respectivas áreas de atuação.

Henrique, com sua ampla experiência e profundo conhecimento em administração pública, dados e tecnologia, emerge como um especialista capaz de traduzir complexidades em soluções práticas. Sua extensa formação e experiência em instituições renomadas mostram sua dedicação incansável ao aprimoramento contínuo, tornando-o uma escolha altamente promissora para projetos de consultoria.

Alisson, por sua vez, traz consigo uma rica trajetória na administração pública e privada, com uma ênfase notável em gestão de contratos, convênios e relações governamentais. Sua habilidade em coordenar equipes e entregar resultados é claramente evidenciada por seu histórico de posições de liderança. Sua busca constante por crescimento e desenvolvimento reflete sua dedicação a oferecer o melhor em cada empreendimento.

Danúbia, uma profissional especializada em arquivologia, destaca-se por sua sólida formação acadêmica e vasta experiência em gestão documental. Sua habilidade em lidar com uma variedade de instituições e demandas de gestão documental, juntamente com seu compromisso em adquirir habilidades adicionais, a torna uma escolha excepcional para projetos que envolvam organização, padronização e preservação de documentos.

Esses três profissionais não apenas possuem habilidades técnicas impressionantes, mas também demonstram traços pessoais valiosos, como trabalho em equipe, comprometimento e dedicação à melhoria constante. A abordagem profissional de Henrique, a liderança de Alisson e a expertise arquivística de Danúbia formam um conjunto diversificado e complementar de competências que podem ser direcionadas para uma ampla gama de desafios e oportunidades.

Em resumo, Henrique, Alisson e Danúbia são profissionais que não apenas atendem, mas excedem as expectativas em suas áreas de especialização. Seus históricos impressionantes, habilidades relevantes e compromisso inabalável com a qualidade os tornam candidatos ideais para projetos de consultoria em gestão pública, dados e capacitações. Eles não apenas têm o potencial de





# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17

contribuir de maneira significativa para qualquer empreendimento, mas também de inspirar colegas e promover resultados excepcionais.

Atenciosamente,

**Henrique de Oliveira Silva Souza**

Sócio Administrador

Iatrós Consultoria LTDA



**TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PRESTADOS POR ADMINISTRADOR**

**Início de Vigência: 01.06.2023**

**Aprovada em AGO de 23.05.2023, reunião virtual.**

**Base INPC (IBGE – Banco Central): 05/2022 a 04/2023 = 3,83% (Fator de multiplicação 0,0383)**

O honorário é livre para cada profissional, dependendo de sua experiência, atividade, complexidade e dos serviços prestados, devendo no entanto, ser atendida a planilha como parâmetro para evitar-se o aviltamento entre os próprios profissionais. Esta planilha procurou atender aos campos privativos dos Administradores, determinados pela lei 4769 de 09.09.1965. Foram adotados três valores específicos: mínimo, médio e máximo, para serem aplicados em conformidade com o faturamento bruto anual das pessoas jurídicas.

**VALOR MÍNIMO**, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00

**VALOR MÉDIO**, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00.

**VALOR MÁXIMO**, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,01.

De conformidade com o Artigo 1º da Resolução Normativa CFA Nº 254 de 19.04.2001 é obrigatório a assinatura e a citação do número do registro no Conselho Regional de Administração em todos os documentos elaborados pelo Administrador em decorrência de sua atividade profissional.

A unidade de trabalho é a **Hora Técnica (HT)**, de sessenta minutos à disposição do cliente.

**Sugestão de Piso Salarial:** Tendo em vista a inexistência de salário mínimo profissional para a categoria recomendamos: valor de ingresso **R\$ 3.546,00** para profissional recém-formado, e, de **R\$ 8.588,00** para profissional com mais de 02 anos de experiência.

**TABELA I**  
**Valores em Reais Por Hora Técnica**

GRUPO	MINIMO	MÉDIO	MÁXIMO
01 - Administração Financeira	138,00	342,00	475,00
02 - Administração de Materiais	138,00	342,00	475,00
03 - Administração Mercadológica	138,00	342,00	475,00
04 - Administração da Produção	138,00	342,00	475,00
05 – Rel. Ind. e Adm. de RH/ Sel. Pessoal Relações Ind	138,00	342,00	475,00
06 - Orçamento	138,00	342,00	475,00
07 - Organização e Métodos - Programação de Trabalho	138,00	342,00	475,00
A) Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, na área pública e privada.	475,00	475,00	475,00
B) Pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de adm. geral, c/ adm. e seleção de pessoal, organização, análise, métodos de prog. de trabalho, orçamento, adm. de produção, rel. industriais, bem como outros campos em que estes se descobrem ou com os quais sejam conexos.	342,00	342,00	442,00
C) As empresas que atuam nas áreas de Adm. de Bens e Valores; Adm. de Imóveis e Condomínios, Adm. de Cooperativas; Adm. de Produção; Adm. de Ticket Refeição; Adm. de Transporte; Adm. Hospitalar; Adm. Hoteleira; Adm. Mercadológica; Adm. Rural; Assess. e Consultoria Financeira Orçamentária; Adm. de Consórcio, Adm. Com. Exterior; Adm. de Process. De Dados e Adm. de Factoring, em cumprimento a Lei 4.769 de 09/09/65 deverão ter um Administrador como responsável técnico e seus honorários serão calculados com base na sua disponibilidade à empresa.	138,00	342,00	475,00



CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO / SEGUNDO O CFA	
<b>GRUPO 01 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	
01 - Análise Financeira 02 - Apuração do E.V.A (Economic Value Added) 03 - Assessoria Financeira 04 - Assistência Técnica Financeira 05 - Consultoria Técnica Financeira 06 - Diagnóstico Financeiro 07 - Orientação Financeira 08 - Pareceres Viabilidade Financeira 09 - Projeções Financeiras 10 - Projetos Financeiros 11 - Sistema Financeiro	12 - Adm. de Bens e Valores 13 - Adm. de Capitais 14 - Controladoria 15 - Controle de Custos 16 - Levant. de Aplicações de Recursos 17 - Arbitragens 18 - Controle de Bens Patrimoniais 19 - Participação em outras Sociedades (Holding) 20 - Planejamento de Recursos 21 - Plano de Cobrança 22 - Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento
<b>GRUPO 02 – ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL</b>	
01 - Administração de Estoque 02 - Assessoria de Compras 03 - Assessoria de Estoques 04 - Assessoria de Materiais 05 - Catalogação de Materiais 06 - Codificação de Materiais	07 - Controle de Materiais 08 - Estudo de Materiais 09 - Logística 10 - Orçamento e Procura de Materiais 11 - Planejamento de Compras 12 - Sistema de Suprimento
<b>GRUPO 03 – ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA / MARKETING</b>	
01 - Administração de Vendas 02 - Canais de Distribuição 03 - Consultoria Promocional 04 - Coordenação de Promoções 05 - Estudos de Mercado 06 - Informações Comerciais – Extra - Contábeis 07 - Marketing	08 - Pesquisa de Mercado 09 - Pesquisa de Desenvolvimento de Produtos 10 - Planejamento de Vendas 11 - Promoções 12 - Técnica Comercial 13 - Técnicas de Varejo (grandes magazines)
<b>GRUPO 04 – ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO</b>	
01 - Controle de Produção 02 - Pesquisa de Produção	03 - Planejamento de Produção 04 - Planejamento e Análise de Custo
<b>GRUPO 05 – ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO PESSOAL / RECURSOS HUMANOS / RELAÇÕES INDUSTRIAIS</b>	
01 - Cargos e Salários 02 - Controle de Pessoal 03 - Coordenação de Pessoal 04 - Desenvolvimento de Pessoal 05 - Interpretação de Performances 06 - Locação de Mão- de- Obra	07 - Pessoal Administrativo 08 - Pessoal de Operação 09 - Recrutamento 10 - Recursos humanos 11 - Seleção 12 - Treinamento
<b>GRUPO 06 – ORÇAMENTO</b>	
01 - Controle de Custos 02 - Controle de Custo Orçamentário 03 - Elaboração de Orçamento 04 - Empresarial	05 - Implantação de Sistema 06 - Projeções 07 - Provisões e Previsões
<b>GRUPO 07 – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS E PROGRAMAS DE TRABALHO</b>	
01 - Administração de Empresas 02 - Análises de Formulários 03 - Análise de Métodos 04 - Análise de Processos 05 - Análise de Sistema 06 - Assessoria Administrativa 07 - Assessoria Empresarial 08 - Assistência Administrativa 09 - Auditoria Administrativa 10 - Consultoria Administrativa 11 - Controle Administrativo 12 - Gerência Administrativa e de Projetos 13 - Implantação de Controle e Projetos 14 - Implantação de Estruturas Empresariais	15 - Implantação de Métodos e Processos 16 - Implantação de Planos 17 - Implantação de Serviços 18 - Implantação de Sistemas 19 - Organização Administrativa 20 - Organização de Empresas 21 - Organização e Implantação de Custos 22 - Pareceres Administrativos 23 - Perícias Administrativas 24 - Planejamento Empresarial 25 - Planos Racionalização e Reorganização 26 - Processamento de Dados / Informática 27 - Projetos Administrativos 28 - Racionalização
<b>CAMPOS CONEXOS</b>	
01 - Administração de Consórcio 02 - Administração de Comércio Exterior 03 - Administração de Cooperativas 04 - Administração Hospitalar 05 - Administração de Condomínios 06 - Administração de Imóveis	07 - Administração de Processamento de Dados / Informática 08 - Administração Rural 09 - Administração Hoteleira 10 - Factoring 11 - Turismo 12 - Sustentabilidade

**TABELA II**  
Tabela Orientativa de Honorários para elaboração de Laudo Pericial

	Mínimo R\$
Hora técnica operacional ou judicial	342,00
Hora técnica estratégica ou consultas	475,00
Operações financeiras simples sem diligência	2.122,00
Operações financeiras - contratos SFH ou Hipotecário	3.213,00
Operações financeiras - contrato de leasing	3.213,00
Operações financeiras complexas (mais de um contrato)	4.590,00
Operações financeiras complexas - renovação confissão de dívidas	4.590,00
Operações financeiras complexas - ACC, Vendor	4.590,00
Operações financeiras complexas - desconto de títulos	3.213,00
Operações financeiras complexas - factoring	4.590,00
Operações financeiras simples: c/c cheque especial	2.757,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades pequenas	9.289,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades médias (Ltdas, S/A's)	11.932,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades grandes (Ltdas, S/A's)	16.519,00
Indenização de lucros cessantes	4.590,00
Execuções fiscais - Estadual	4.590,00
Execuções fiscais - Federal	6.884,00
Recuperação judicial, extrajudicial, falência do empresário e sociedade empresária	6.884,00
Perícia Trabalhista - Cálculos	2.757,00
Laudos e Pareceres	2.757,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Hora técnica - Atividades Ope.	342,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Consultas, Orientações e Plan.	2.757,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Laudo Completo ((Ltdas, S/A's)	7.802,00
Outras remunerações ou laudos/pareceres: Crimes contra ordem pública / rel. consumo	7.802,00
Fundo de Comércio, Apuração (Ltdas, S/A's)	7.802,00
Demais procedimentos, quesitos, consultas, etc. - Hora técnica	342,00
Honorários: administrador, síndico, comissário, liquidante ou interventor (mensal)	7.802,00

**TABELA III**

Sugestão para os pedidos de honorários relativos a elaboração de Laudos Técnicos Periciais, determinados pelos M.M. Juízes.

Valor final do Laudo – R\$ Faixas	Total Honorários
Até R\$ 5.000,00	1.289,00
De R\$ 5.001,00 a R\$ 25.000,00	2.256,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	3.864,00
Acima de R\$ 50.000,01	6%



**TABELA IV**

Tabela Orientativa para os profissionais que assumirem responsabilidade técnica das sociedades e geral, perante os respectivos conselhos regionais:

<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Valor da Hora Técnica – R\$</b>
Até 20 HT	138,00
De 21 a 40 HT	126,00
De 41 a 60 HT	113,00
De 61 a 100 HT	98,00
Acima de 100 HT	84,00

São Paulo, 23 de maio de 2023.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD**  
**CNPJ 00.578.591/0001-89**

**Roberto Carvalho Cardoso**  
Presidente

**Roberto Ibhahim Uehbe**  
Diretor Financeiro



# ALISSON DE SOUZA VIEIRA

Celular: (83) 98768--7262

E-mail: alisson\_svieira@hotmail.com

@alissonvieirajp

Rua Ana Cavalcanti A Teixeira Lima, 270 - Apt 302 A -

João Pessoa - PB

40 Anos

Casado

## Sobre mim

Gestor experiente com mais de uma década de atuação em administração pública e privada. Forte histórico de coordenar, formalizar e gerenciar contratos, convênios e projetos, garantindo a entrega bem-sucedida de produtos e serviços. Habilidade em estabelecer relacionamentos, Bacharel em Administração de Empresas com um histórico de resultados comprovados em diversas áreas, incluindo Administração, Relações Governamentais e Vendas. Extremamente motivado, em constante desenvolvimento de minhas habilidades e crescimento profissional.

### Experiência Profissional

#### **Prefeitura Municipal de Bayeux – Coordenador de Convênios e Contratos**

Funções Atribuídas: Coordenação e administração de convênios e contratos; acompanhamento elaboração orçamento; .  
Período: 2021 até o momento.

#### **Prefeitura Municipal de Bayeux – Secretário de Administração**

Funções Atribuídas: Responsável por coordenar, planejar e normatizar os setores de RH, Transporte, Licitação, Folha de Pagamento e Patrimônio.  
Período: 2019-2020

#### **Prefeitura Municipal de Bayeux – Gestor Municipal de Convênios**

Funções Atribuídas: Gestor Municipal de Convênios - Acompanhamento de Obras; Formalização de Contratos e Convênios; Relacionamento Caixa Econômica Federal.  
Período: 2017-2019

#### **Geoset – Soluções em Tecnologias – Gerente de Projetos**

Funções Atribuídas: Relacionamento com órgãos públicos para apresentação de produtos e formalização de contratos.  
Período: 2016-2017

### Formação Acadêmica

Bacharel em Administração

Instituto Paraibano de Ensino Renovado  
2005 à 2009

### Habilidades e Interesses

- Gestão de Contratos e Convênios
- Relações Governamentais
- Coordenação de Setores Administrativos
- Análise de Riscos
- Negociação e Relacionamento Interpessoal
- Planejamento e Organização
- Gestão de Projetos
- Atendimento ao Cliente
- Conhecimento em licitações e contratos administrativos





# ALISSON DE SOUZA VIEIRA

Celular: (83) 98768--7262

E-mail: alisson\_svieira@hotmail.com r

@alissonvieirajp-

Rua Ana Cavalcanti A Teilxeira Lima, 270 - Apt 302 A -

João Pessoa - PB

## Experiência Profissional

### Capemisa Seguradora de Vida e Previdência - Atendente

● Funções Atribuídas: Atendimento, Relacionamento c/ órgãos consignantes, Vendas de Seguros.  
Período: 2013-2015

### Fiori Veículos - Administrativo

Funções Atribuídas: Atendimento, Vendas de Seguros, Sinistros, Cobrança.  
Período: 2009-2013

### Caixa Econômica Federal (Gerência de Desenvolvimento Urbano) - Estagiário

● Funções Atribuídas: Atendimento a Prefeituras (Análise e formalização de contratos OGU).  
Período: 2007-2009

### Nova Didática Distribuidora de Livros - Divulgador

Funções Atribuídas: Divulgador de livros na rede pública e privada.  
Período: 2003-2007

### Caixa Econômica Federal (Superintendência) - Menor Aprendiz

Funções Atribuídas: Apoio na comunicação interna, protocolos, atendimentos, arquivamentos, controle de estoque e materiais.  
Período: 1997-2000

## Objetivos

Busco uma oportunidade onde possa aplicar minha experiência sólida em liderança e habilidades estratégicas para impulsionar o crescimento e a eficiência da equipe e da organização. Meu objetivo é criar um ambiente colaborativo e motivador, onde possamos alcançar metas, promover a inovação e alcançar a excelência operacional. Com um histórico comprovado de orientação de equipes, estou determinado a contribuir para o sucesso da empresa, aproveitando minha capacidade de tomar decisões informadas, resolver problemas complexos e otimizar processos para alcançar resultados consistentes e duradouros.

# IATRÓS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.515.865/0001-17



## CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho de Responsabilidade Técnica, na área de Administração, de um lado a empresa - IATROS CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.515.865/0001-17, com sede situada à Rua (av) CABO BRANCO - Nº 1780, complemento SALA 12 CXPST 222 - CEP nº 58.045-010, representada pelo sócio, Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA, CPF nº 069.471.924-20, adiante designada CONTRATANTE e a Sr(a). ALISSON DE SOUZA VIERA, brasileiro(a), solteira, inscrito(a) no CPF nº 009.361.924-31, registrado(a) no CRA/PB, sob o nº 20.06206, residente à Rua ANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA LIMA nº 270, AP 302 BL A CEP: 58.057-470, na cidade de JOÃO PESSOA -PB, adiante designada CONTRATADA, Têm justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições:

1. O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de responsabilidade técnica na(s) áreas(s) privativas do Administrador, limitando-se às áreas de atuação do CONTRATADO, desempenhando com zelo tais atividades;
  2. A RESPONSABILIDADE TÉCNICA é indelegável e caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e de assessoria administrativa, de completa autonomia técnico científica, com conduta elevada, obedecendo os padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei;
  3. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a CONTRATANTE obriga-se a pagar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, importância de R\$ \_\_\_\_ reajustada com base no Salário Mínimo,
  4. Caberá à CONTRATANTE proporcionar a(o) CONTRATADO todas as condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, além do pagamento de despesas relativas ao bom desenvolvimento destas atividades;
  5. O presente instrumento contratual terá que Ter uma das vias arquivadas no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA;
  6. Quando da rescisão do presente Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar imediatamente, e por escrito, tal ambas as partes. As partes manifestar-se-ão quanto à não renovação do presente CONTRATO até 30 dias antes do seu encerramento;
  7. O presente Contrato vigorará até o prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo
  8. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.
  9. As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa a fim de dirimir qualquer dúvida advinda do presente Contrato.
- E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (Três) vias, diante das testemunhas abaixo arroladas

Administrador: Alisson de S. Viera

Testemunha: Erika Tomaz Vieira de Azevedo

Assinatura de forma digital por  
IATROS CONSULTORIA  
LTDA:48515865000117  
CPF:06947192420  
Data: 2023/03/02 15:47:40 -0100

Empresa: \_\_\_\_\_

Testemunha: Vanessa Felismino de Sales

João Pessoa (Pb), 02 de março de 2023.

**AV. CABO BRANCO, 1780, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PARAÍBA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ALISSON DE SOUZA VIEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF  
2382754 SSP RJ

CPF DATA NASCIMENTO  
009.361.924-37 02/06/1983

FILIAÇÃO  
EXPEDITO VIEIRA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA



PERMISSÃO

ACC

CATEG. B

Nº REGISTRO  
**02574927810**

VALIDADE  
**26/12/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**22/10/2002**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1843945429



Observações

*Alisson de Souza Vieira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**JOAO PESSOA, PB**

DATA EMISSÃO  
**27/12/2019**

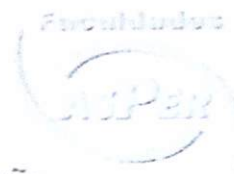
*Alisson de Souza Vieira*  
ASSINATURA DO EMISSOR

91376178402  
PB040284093

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1843945429

**PARAÍBA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO**

Associação Paraibana de Ensino Renovado  
Instituto Paraibano de Ensino Renovado

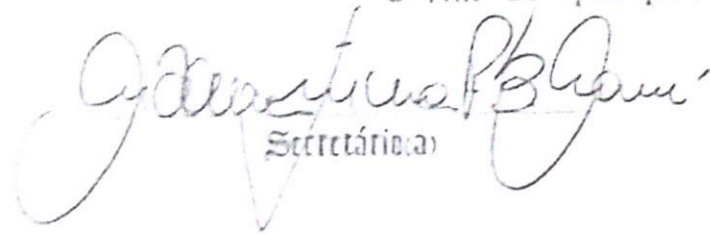


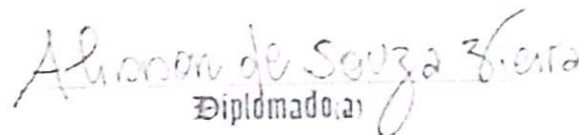
O Diretor do Instituto Paraibano de Ensino Renovado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Administração, em 10 de agosto de 2009, confere o título de Bacharel em Administração a

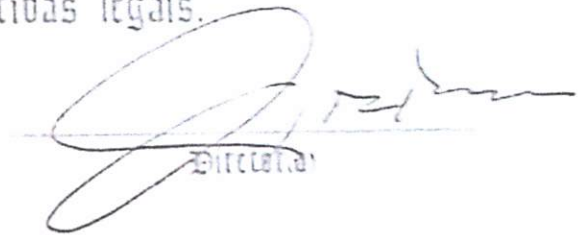
**Alisson de Souza Vieira**

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 02 de junho de 1983  
R.G. n.º 2582754 - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
João Pessoa, 10 de agosto de 2009.

  
Secretário(a)

  
Diplomado(a)

  
Diretor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 02 DE JANEIRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 003/2020

Bayeux-PB, 01 de janeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI. da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ALISSON DE SOUZA VIEIRA para ocupar cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
GUTEMBERG DE LIMA DAVI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 27 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 357/2021.

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal. art. 45. inciso II e VI. da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **ALISSON DE SOUZA VIEIRA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro 2021, revogados as disposições em contrario.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 25 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITOESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 948 /2020

Bayeux-PB, 24 de agosto de 2020.

O Prefeito Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

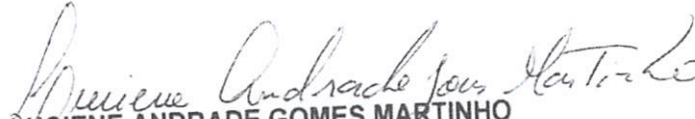
**Art.1º** Nomear **ALISSON DE SOUZA VIEIRA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Municipal em Exercício





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 004/2019

Bayeux-PB, 08 de janeiro de 2019.

O Prefeito Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

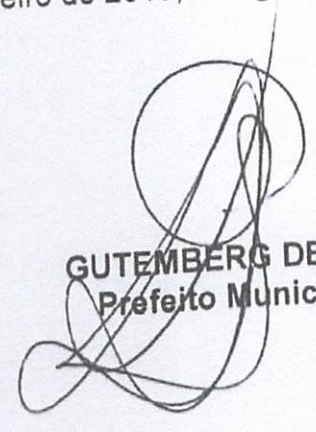
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ALISSON DE SOUZA VIEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

  
**GUTEMBERG DE LIMA DAVI**  
Prefeito Municipal





## Danúbia Marques da Silva Andrade

Rua Paulo Roberto de Souza acioly,1490  
Bessa – Joao Pessoa PB  
(83) 98860-7692 (whatsapp)/(83) 99189-8518  
[danubiamarquesandrade@gmail.com](mailto:danubiamarquesandrade@gmail.com)

Portadora de toda a documentação necessária.

### Formação Acadêmica

Bacharel em arquivologia – UFPB - Conclusão em 2018  
Pós- graduação em gestão de arquivos e documentos -UNYLEYA – Em andamento

### Experiência Profissional

Câmara Municipal de Alhandra

Função: Arquivista

Atribuições: Responsável pela classificação, identificação, codificação e padronização, armazenamento e higienização da documentação para digitalização.

Período: 02/2023 a 04/2023

Hospital Materno Infantil

Função: Arquivista

Atribuições: Responsável pela classificação, identificação, codificação e padronização, acondicionamento e armazenamento da documentação

Ordem dos Advogados do Brasil

Função: arquivista

Atribuições: Responsável pela gestão documental e higienização da documentação para ser digitalizada.

Período: 01/2022 a 12/2022

Conselho Regional de Medicina

Função: Arquivista

Atribuições: Responsável pela classificação, identificação, codificação e padronização, acondicionamento e armazenamento da documentação e a higienização, e também a elaboração da tabela de temporalidade

Período:01/2022 a 12/2022

Prefeitura de Recife

Função: Arquivista

Atribuições: Responsável pela classificação, identificação, codificação e padronização, e instruir os técnicos no processo de higienização, acondicionamento e armazenamento da documentação.

Período: 06/2019 a 12/2019

Escola Técnica de Saúde – UFPB

Função: Estagiária

Atribuições: Gestão de massa documental acumulada pela instituição, organização diária da documentação corrente da empresa, atendimento de solicitações e protocolo, apoio no desenvolvimento do inventário dos moveis que estavam com placas patrimoniais.

Período: 07/2016 a 07/2018

Lojas Maia

Função: Estagiária

Atribuições: Gestão de massa documental acumulada pela instituição. Responsável pela classificação, seleção de documentos, organização diária da documentação corrente da empresa.

Período: 03/2016 a 07/2016

### **Qualificações Adicionais**

Informática básica - Control Soft Informática

Designer gráfico básico-Control Soft Informática

Assistente administrativo - UNIPÊ

Excelência no atendimento ao cidadão – UNIPÊ

Postura e imagem profissional – Fundação Bradesco

Indexação de documentos – FUNDAJ

Arquivos Permanentes: recolhimento, processamento técnico, preservação e acesso – EV.G

Planejamento Governamental – EV. G

Gestão da Informação e Documentação – Conceitos básicos em gestão documental – EV. G

Gestão Documental – EV. G

Gestão e Preservação de Documentos Digitais – EV.G

### **Habilidades**

Facilidade de aprendizagem

Trabalho em grupo

Organização



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

**CONTRATANTE:** IATROS CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 48.515.865/0001-17, com endereço eletrônico [iatrosconsultoria@gmail.com](mailto:iatrosconsultoria@gmail.com), sede na Avenida Cabo Branco, nº 1780, sala 12; CXPST 222, Cabo Branco, CEP: 58045-010, João Pessoa/PB. Neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o Registro Geral nº 3.901.484 SSSD/PB, CPF nº 069.471.924-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, nº 87, Brasília, Bayeux/ PB, CEP: 58110-446.

**CONTRATADA:** DANÚBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE, brasileira, solteira, arquivista, portadora do documento de identidade RG nº 3.090.866, inscrita sob o CPF nº 060.921.464-01, residente e domiciliada na Rua Paulo R de S Acioly, nº 1490, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58035-110, com endereço eletrônico [danubiamarquesandrade@gmail.com](mailto:danubiamarquesandrade@gmail.com)

Assumem por meio do presente termo a responsabilidade pelas cláusulas desse contrato, ambas representadas por seus titulares legais abaixo assinados, com os objetivos e condições adiante descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Gestão Documental.

1.2 Compromete-se a CONTRATADA a realizar arquivamento dos documentos, organização do arquivo, apoio na área Administrativa, ou área semelhante, desempenhar na gestão documental como acervo, arquivar os documentos, organizar as documentações, analisar, classificar, ordenar, verificar a documentação no sistema, preservar e conservar a documentação, contribuindo de forma eficaz na busca e recuperação dos documentos.

1

Telefone: (83) 99823-8741  
E-mail: [analeitebaracho@gmail.com](mailto:analeitebaracho@gmail.com)  
OAB/PB 28.156

- 1.3 Higienizar, organizar e digitalizar os arquivos em sistemas; inserção de arquivos no portal da transparência; treinamento em boas práticas de conservação de arquivos para os servidores responsáveis e participação ativa em sugestões para o desenvolvimento do software.
- 1.4 A CONTRATADA enviará relatórios semanais de evolução do CONTRATADO, em alinhamento proposto no PTOT (Plano Tático Operacional de Trabalho) e participar das reuniões kick-off e feedback.
- 1.5 A CONTRATADA também participará efetivamente no desenvolvimento do PTOT (Plano Tático Operacional de Trabalho).
- 1.6 A CONTRATADA desenvolverá o DFAG (Documento Final de Análise de Gestão).
- 1.7 As condições técnicas, os prazos, valores, condições para sua execução serão estabelecidos nos Aditivos Contratuais, sendo assinados e rubricados pelas partes, farão parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor especificado em Aditivo Contratual referente à respectiva Prestação de Serviço, de acordo com o que for estabelecido nas reuniões de planejamento e estudo técnico preliminar. Sendo que neste mesmo Aditivo constarão data e forma de pagamento.
- 2.2 No valor que será acordado, estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
- 2.3 Ao fechamento de cada contrato com Órgãos da Administração Pública, será feito um estudo técnico preliminar e o valor a ser pago será incluso neste contrato em forma de Aditivo.

2.4 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, da seguinte maneira: Após o pagamento do ORGÃO, a CONTRATANTE pagará o valor estabelecido à CONTRATADA, através de boleto bancário ou nota fiscal a ser enviado para o e-mail [iatrosconsultoria@gmail.com](mailto:iatrosconsultoria@gmail.com).

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão juros de 1% ao mês e multa de 10%.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, sendo que o prazo de cada Prestação de Serviço será estabelecido em Aditivo Contratual.

3.2 A rescisão ou término do prazo de vigência de um Aditivo Contratual não implicará na rescisão ou término do prazo de vigência dos demais Aditivos Contratuais em andamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações, documentos e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.

4.2 A CONTRATANTE disponibilizará:

- a) Notebook;
- b) Scanner;
- c) Crachá de identificação;
- d) Luvas;
- e) Mascarás;
- f) Extrator de grampos.

4.3 A CONTRANTE fornecerá os itens "A e B" descritos na Cláusula 4.2, para os contratos de digitalização;

4.4 Compromete-se a CONTRATANTE a ajuda de custos que será definida mediante alinhamento estratégico que será disposto em Aditivo Contratual.

4.5 São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento desse contrato pela CONTRATADA, tais como Órgãos Governamentais, certificadoras digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Após o recebimento das informações necessárias para o início da implantação, a CONTRATADA dará início a execução.

5.2 Empregar todo zelo e diligência no desempenho da Prestação dos Serviços Contratados, mantendo adequada estrutura capaz de permitir o andamento dos trabalhos para o fiel completo desempenho das obrigações contratuais.

5.3 Planejamento dos procedimentos a serem adotados, para implantação ordenada, estruturada e conjugada das Soluções em Gestão de Documentos e Informações.

5.4 A CONTRATADA compromete-se a devolver os itens "A, B e C" descritos na Cláusula 4.2, ao final do contrato.

5.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6 Enviar relatórios semanais de evolução do serviço prestado, em alinhamento com o proposto no PTOT e DFAF e participar das reuniões de kick-off e feedback.



5.7 Sempre fornecer notas ou cupons fiscais que comprovem os pagamentos feitos pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento de quaisquer valores pagos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

6.1 O presente contrato configura trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo qualquer vínculo empregatícios entre os CONTRATANTES.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

7. Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados.

8.3 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

8.4 As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento, sob aviso prévio de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA NONA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- I. Morte;
- II. Conclusão do serviço;
- III. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O não exercício momentâneo pela CONTRATADA ou CONTRATANTE de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste instrumento, não irá configurar desistência, transigência ou novação de seus direitos, podendo a qualquer momento, exercer a plenitude de seus direitos.

10.2 A CONTRATADA não será em hipótese alguma responsável por perdas de lucros, de clientela ou de funções que decorram, direta ou indiretamente, do uso dos sistemas objeto deste contrato pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

10.3 Nenhuma PARTE será responsabilizada sob este Contrato por receita perdida ou danos indiretos, especiais, incidentais, emergentes, exemplares ou punitivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes IATROS CONSULTORIA LTDA e DANÚBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE, elegem para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato de prestação de serviços o foro da cidade de Bayeux/PB.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas, sendo uma para cada parte, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.


Bayeux/PB, 16 de janeiro de 2023.

IATROS CONSULTORIA LTDA:48515865000117  
Assinado de forma digital por IATROS CONSULTORIA LTDA:48515865000117  
Dados: 2023.01.19 06:25:11 -03'00'

**IATROS CONSULTORIA LTDA**

**HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA, CPF: 069.471.924-20**

**CONTRATANTE**

 *Danúbia Marques da Silva Andrade*  
**DANUBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE**

**CPF: 060.921.464-01**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

*Kamila da Silva Rodrigues*

Nome: ANA ELLEM  
CPF nº: LEITE BARACHO  
Assinado de forma digital por ANA ELLEM LEITE BARACHO  
Dados: 2023.01.16 14:01:49 -03'00'

Nome:  
CPF nº: 09659164483

CARTÓRIO ANGELA CAETANO  
2º Ofício Notarial  
Av. Liberdade, 4135 - Centro - Bayeux-PB - CEP: 58305-001 - Tel: (83) 3322-2209



**RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2023-000332**

Reconheço por autenticidade a firma de:  
**DANUBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE**

\*\*\*\*\*  
Dou fé, em testemuho de verdade. Bayeux - PB, 23/01/2023 15:01:09  
EMOL: R\$12,50 FEPJ: R\$2,80 FARPEN: R\$0,38 ISS: R\$0,63

**SELO DIGITAL: ANXB1134-C3NL**

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Josezeide*  
**JOSEZEIDE GONCALVES DA COSTA SANTOS - ESCHREVENTE**

Telefone: (83) 99823-8741  
E-mail: [analeitebaracho@gmail.com](mailto:analeitebaracho@gmail.com)  
OAB/PB 28.156



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-236



*Danubia Fagundes da Silva Andrade*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1988



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

3.090.866 - 2ª VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/10/2016

NOME

DANÚBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE

MARIA MARGARIDA MARQUES DA SILVA ANDRADE

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

13/11/1986

DOC ORIGEM

CERT. NASC. Nº42472 - LIV.A-40 - FLS.10 - CARTORIO 3º JOÃO  
PESSOA-PB

CPF

060.921.464-01

João Pessoa - PB

  
Marcus A. B. Lucet Jr.Chefe do Núcleo de  
Ident. Civil e Criminal

DE 29/08/83

A-



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal da Paraíba



# DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ARQUIVOLOGIA**, em 10 de julho de 2018, confere o título de **BACHARELA EM ARQUIVOLOGIA** a **DANÚBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE**, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa/PB, nascida em 13 de novembro de 1986, identidade n.º 3.090.866-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 22 de abril de 2019.

*Danúbia Marques da S. Andrade*  
Diplomado



*Margareli de Fátima Formiga Melo Diniz*  
Reitora



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DANUBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE**, concluiu o curso Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental (Turma MAR/2021), com início em 23/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diego G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Fundação  
Joaquim Nabuco

# CERTIFICADO

A **Fundação Joaquim Nabuco** certifica que

**DANÚBIA MARQUES DA SILVA ANDRADE**

participou do Curso de **Indexação de Documentos** promovido pela Biblioteca Blanche Knopf/CEHIBRA/MECA e pela Diretoria de Formação Profissional e Inovação da Fundação Joaquim Nabuco, na cidade do Recife, no período de 4 a 11 de novembro de 2019, com carga horária de 24 horas.

Wagner Augusto de Godoy Maciel  
Diretor de Formação Profissional e Inovação



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**danubia marques da silva andrade**

*concluiu o curso **Arquivos Permanentes: recolhimento, processamento técnico, preservação e acesso (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 27 horas, início em 11/03/2023, término em 07/04/2023 e nota final 67.75.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**danubia marques da silva  
andrade**

Curso:

**Arquivos Permanentes: recolhimento, processamento técnico,  
preservação e acesso**

Disponibilidade:

**11/03/2023 a 10/04/2023**

Carga Horária:

**27 horas**

Nota Final:

**67.75**

## Conteúdo

Módulo 1: Procedimentos para o recolhimento de acervos arquivísticos;

Módulo 2: Processamento técnico e normalização arquivística;

Módulo 3: Conservação preventiva de documentos e arquivos.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **LWLD8839210e0Xw**

Este certificado foi gerado em 07/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**danubia marques da silva andrade**

*concluiu o curso **Gestão e preservação de documentos digitais (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 26 horas, início em 11/03/2023, término em 03/04/2023 e nota final 70.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**danubia marques da silva andrade**

Curso:

**Gestão e preservação de documentos digitais**

Disponibilidade:

**11/03/2023 a 10/04/2023**

Carga Horária:

**26 horas**

Nota Final:

**70**

## Conteúdo

Módulo 1: Gestão de Documentos Digitais

Módulo 2: Preservação de Documentos Digitais e RDC-ARQ

Módulo de Encerramento



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **T97R8839205AiE9**

Este certificado foi gerado em 03/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



09





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**danubia marques da silva andrade**

*concluiu o curso **Gestão Documental (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 11/03/2023, término em 10/04/2023 e nota final 67.5.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**danubia marques da silva  
andrade**

Curso:

**Gestão Documental**

Disponibilidade:

**11/03/2023 a 10/04/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**67.5**

## Conteúdo

*Conceitos e legislação relacionados à Gestão Documental;*

*Função da gestão documental, sua legislação, importância e vantagens;*

*História e instrumentos de Gestão Documental adotados no TCU: código de classificação por assunto, tabela de temporalidade e destinação de documentos;*

*Código de classificação por assunto do TCU;*

*Tabela de temporalidade do TCU.*



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **k57C8839214rqBE**

Este certificado foi gerado em 10/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



62



## Henrique de Oliveira Silva Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8119938928583530>

ID Lattes: **8119938928583530**

Última atualização do currículo em 30/07/2023

Bacharelado em Administração de Empresas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome	Henrique de Oliveira Silva Souza
Nome em citações bibliográficas	SOUZA, H. O. S.
Lattes iD	<a href="http://lattes.cnpq.br/8119938928583530">http://lattes.cnpq.br/8119938928583530</a>
Orcid iD	<a href="https://orcid.org/0009-0004-4080-4828">https://orcid.org/0009-0004-4080-4828</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2019	Graduação em andamento em Administração. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, IFPB, Brasil.
------	--

### Formação Complementar

2023 - 2023	A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA. (Carga horária: 24h). ECOAR Consultoria e Capacitação, ECOAR, Brasil.
2022 - 2022	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2022 - 2022	POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO LOCAL. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2022 - 2022	Ética e Serviço Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2022 - 2022	eSocial para Gestão Pública a servidores da Pref. Municipal de Bayeux - PB. (Carga horária: 6h). Publicservice, PUBSER, Brasil.
2021 - 2021	Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos. (Carga horária: 1h). Banco Cooperativo Sicredi, SICREDI, Brasil.
2021 - 2021	MATEMÁTICA FINANCEIRA COM O USO DA HP 12C. (Carga horária: 20h). Fundação Bradesco   Escola Virtual, FUNBRA, Brasil.
2021 - 2021	Trilha Mentalidade Ética. (Carga horária: 2h). Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil.
2021 - 2021	Negociação. (Carga horária: 60h). Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.
2021 - 2021	Compliance Legal, Ética e Análise do Perfil do Investidor. (Carga horária: 5h). Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil.
2021 - 2021	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ? PLDFT. (Carga horária: 1h). Banco Cooperativo Sicredi, SICREDI, Brasil.
2021 - 2021	Independência Financeira: O guia para iniciantes. (Carga horária: 4h). Udemy, UDEMY, Brasil.
2021 - 2021	Certificação em Liderança, Capacidade de Aprender e Resiliência. (Carga horária: 4h). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
2021 - 2021	Certificação Profissional ANBIMA 20 (CPA-20). Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil.



2020 - 2020	Mercado Financeiro de A a Z. (Carga horária: 30h). Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de., APIMEC, Brasil.
2020 - 2020	Planeje sua Liberdade. (Carga horária: 40h). Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil.
2020 - 2020	GESTÃO DE VENDAS: NOÇÕES BÁSICAS DE CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIA. (Carga horária: 5h). FGV Online, FGVON, Brasil.
2020 - 2020	MICROSOFT EXCEL 2016 - AVANÇADO. (Carga horária: 30h). Fundação Bradesco   Escola Virtual, FUNBRA, Brasil.
2020 - 2020	Certificação Profissional ANBIMA 10 (CPA-10). Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil.
2019 - 2020	Microsoft Excel 2016 - Intermediário. (Carga horária: 20h). Fundação Bradesco   Escola Virtual, FUNBRA, Brasil.
2019 - 2019	INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO. (Carga horária: 12h). Fundação Bradesco   Escola Virtual, FUNBRA, Brasil.
2019 - 2019	MICROSOFT EXCEL 2016 - BÁSICO. (Carga horária: 15h). Fundação Bradesco   Escola Virtual, FUNBRA, Brasil.
2019 - 2019	Comunicação Escrita para o Trabalho. (Carga horária: 40h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
2019 - 2019	Oratória. (Carga horária: 24h). Learncafe Ensino, LEARNCAFE, Brasil.
2018 - 2018	Espanhol aplicado ao mercado de trabalho. (Carga horária: 40h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
2018 - 2018	Português básico para o mercado de trabalho. (Carga horária: 40h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
2018 - 2018	Introdução à informática. (Carga horária: 13h). Máximo Informática, MINF, Brasil.

## Atuação Profissional

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, IFPB, Brasil.

### Vínculo institucional

2021 - Atual

Atividades

10/2022 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Conselhos, Comissões e Consultoria, IFPB - Campus João Pessoa.

Cargo ou função

Representante Discente do curso.

03/2021 - 03/2023

Conselhos, Comissões e Consultoria, IFPB - Campus João Pessoa.

Cargo ou função

Representante Discente (Suplente).

03/2021 - 08/2022

Conselhos, Comissões e Consultoria, IFPB - Campus João Pessoa.

Cargo ou função

Representação Discente - subcomissão local de acompanhamento das atividades não presenciais do Curso Superior em Bacharelado em Administração..

01/2020 - 06/2020

Ensino, Administração, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Matemática Financeira

Banco Cooperativo Sicredi, SICREDI, Brasil.

### Vínculo institucional

2021 - 2021

Outras informações

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30, Regime: Dedicção exclusiva.

Atuei na prospecção, oferta e fechamento de negócios com o associado. Realizei as atividades operacionais inerentes ao ofício, bem como a organização, abertura de conta, contato com associado e demais tarefas. Possuí autorização gerencial para montar a carteira de investimentos - e planejamento financeiro - dos associados que assim desejavam, em conformidade com o API de cada um deles e o horizonte de investimentos, utilizando o melhor disponível no portfólio da cooperativa.

Atividades

03/2021 - 08/2021

Estágios , Sicredi Evolução.

Estágio realizado

Estagiário de Negócios e Serviços.

Prefeitura Municipal de Bayeux, PMBYX, Brasil.

### Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Planejamento Estratégico, **Outras informações**

Carga horária: 40

(1) Planejamento e definição de objetivos: definir objetivos e metas para a administração pública em curto, médio e longo prazo, levando em conta as necessidades da população e as políticas governamentais; (2) Análise do ambiente: realizar análises do ambiente político, social e econômico, identificando tendências, desafios e oportunidades que possam impactar a administração pública; (3) Desenvolvimento de estratégias: desenvolver estratégias e planos de ação para a administração pública, com o objetivo de alcançar os objetivos estabelecidos, promovendo a eficiência e eficácia do setor público; (4) Gestão de projetos: gerenciar projetos e programas governamentais, monitorando a execução e avaliando os resultados alcançados; (5) Monitoramento e avaliação: monitorar a implementação das estratégias e avaliar os resultados alcançados, propondo ajustes e mudanças de rota, se necessário; (6) Comunicação e alinhamento: comunicar as estratégias e objetivos da administração pública a todas as áreas e níveis hierárquicos, garantindo que todos estejam alinhados e engajados no processo; (7) Análise de indicadores: acompanhar e avaliar indicadores de desempenho e eficiência da administração pública, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços públicos; (8) Identificação de riscos: identificar possíveis riscos e oportunidades que possam impactar a administração pública, propondo soluções para minimizar os riscos e aproveitar as oportunidades e (10) Elaboração de relatórios: elaborar relatórios que apresentem o desempenho da administração pública e a evolução das estratégias ao longo do tempo, para que se possa medir o sucesso das ações implementadas. Estas atribuições estão condicionadas à prestação de serviços ao CONTRATANTE, além da necessidade da disposição da parte CONTRATADA para integrar a COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, compondo a parte técnica-administrativa, no que tange às atribuições do cargo.

#### Vínculo institucional

2021 - 2023

#### Outras informações

#### Vínculo institucional

2021 - 2023

#### Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor de Divisão de Relações Públicas, Carga horária: 40

Estive responsável por atividades administrativas e burocráticas, como a análise e emissão de parecer aos diversos documentos de ordem pública. Além disso, atuei na fiscalização e acompanhamento estratégico destas demandas e, também, mantendo o diálogo com o poder legislativo do município. Hard skills usadas: uso de bancos de dados extensos, VBA, Excel Avançado, Dashboard, interpretação de dados, organização, gestão de projetos e entre outras. Soft skills demandadas: resiliência, capacidade de trabalhar sob pressão, persuasão, comunicação, equilíbrio emocional, liderança de equipes e entre outras.

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro da JARI, Carga horária: 40

Integrei a comissão de membros da JARI, que tem por sua finalidade a emissão de parecer acerca dos recursos a multas impetrados ao município.

## Projetos de pesquisa

2021 - 2022

Impactos da Expansão dos Institutos Federais nos Municípios Nordestinos  
Descrição: Como a instalação de um campus da rede federal impacta o município no curto e longo prazo. E como este impacto é afetado por características do município como o porte populacional e atividades econômicas predominantes..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Henrique de Oliveira Silva Souza - Integrante / Robson Oliveira Lima - Coordenador / Aline Kyara Ribeiro Soares - Integrante / Thiago Gama dos Santos - Integrante.

## Idiomas

Português

Inglês

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

2019

Voto de Aplausos, Câmara Municipal de Bayeux.

## Produções



## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. VI FOGESP - Fórum Paraibano de Gestão Pública. 2022. (Encontro).
2. Conferência - Café com Valor - Previdência Complementar: Aspectos Financeiros e Jurídicos. 2020. (Outra).
3. Congresso Brasileiro de Mercados Capitais. 2020. (Congresso).
4. Upgrade Summit 2020. 2020. (Outra).
5. Como cuidar da saúde mental. 2019. (Outra).
6. XIV Semana de Educação, Ciência e Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB - Campus João Pessoa. 2019. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 31/07/2023 às 12:09:15

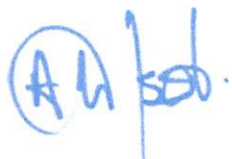
[Imprimir currículo](#)



## Certificado de Conclusão

Certificamos que **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, concluiu o curso de **INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO**, com carga horária de 12 hora(s), no período de 08.05.2019 a 08.05.2019.

Osasco, 08 de maio de 2019.



Allyson Luiz de Cayres Lino  
Escola Virtual

Henrique de Oliveira Silva Souza  
Aluno (a)



Código de Autenticidade: AAE13075-B027-415A-B0C1-BB39E2965632  
ou utilize o QR Code no portal da EV

# Certificado Premium

Formação Profissional



000520



**HENRIQUE DE OLVEIRA SILVA SOUZA**

Certificamos que o(a) aluno acima descrito, concluiu o programa de curso:

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES com qualificação em:**

INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA, WINDOWS 7, INTERNET - NAVEGANDO DE MANEIRA EFICIENTE, WORD 2010, EXCEL 2010, POWERPOINT 2010, COREL DRAW X5 MÓDULO I, ACCESS 2010, MULTIMÍDIA, COREL DRAW X5 MÓDULO II, PHOTOSHOP CS4 MÓDULO I, ADOBE ILLUSTRATOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ROTINAS ADMINISTRATIVAS, GESTÃO DE PESSOAS

No período de 03/11/2015 a 15/03/2018 com duração de 188 horas.

*BAYEUX, 19 de Julho de 2018*

**MÁXIMO INFORMÁTICA**  
CNPJ: 05.543.324/0002-70  
Rua Gustavo Maciel Monteiro - Centro  
BAYEUX / PB



[WWW.MAXIMOINFORMATICA.COM.BR](http://WWW.MAXIMOINFORMATICA.COM.BR)

**SANTA RITA**

(83) 3229-1162

**BAYEUX**

(83) 3232-0461

68





Orgulhosamente certificamos

Henrique de Oliveira Silva Souza

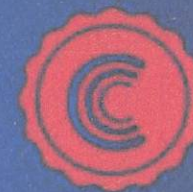
inscrito sob o número CPF 069.471.924-20, concluiu o curso de  
eSocial para Gestão Pública a servidores da Pref. Municipal de Bayeux - PB

no dia 17 de Agosto de 2022, com carga horária de 06 (seis) horas.

Marcus Ronelle Monteiro Nunes  
Instrutor







Certificamos que **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** participou do curso **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA** com formação de **Agente de Contratação e Pregoeiro** realizado no período de 15 a 17 de março de 2023, na cidade de João Pessoa com carga horária de 24 horas.

*Thayse Christine Souza Dias*  
Thayse Christine Souza Dias



Certificação emitida em  
**17 de Março de 2023**  
Carga horária de 24h/aula

Valide através do QR code ao lado ou com o código 7cdaeb2374a651e172a7691e1a80286e em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)

07

## Conteúdo programático

- ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.
- FASE DE PLANEJAMENTO
- OFICINA: Formação de Agente de Contratação/Pregoeiro
- CONTRATAÇÃO DIRETA E INSTRUMENTOS AUXILIARES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO
- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Valide através do QR code ao lado ou com o código 7cdaeb2374a651e172a7691e1a80286e em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)

Certificamos que

***Henrique de Oliveira Silva Souza***

de CPF número 06947192420, concluiu com êxito o curso

**Segurança da Informação**

com o aproveitamento de 100,00%, com carga horária de 01:00 no dia 30 de Março de 2021.



Certificamos que

***Henrique de Oliveira Silva Souza***

de CPF número 06947192420, concluiu com êxito o curso

**Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos**

com o aproveitamento de 100,00%, com carga horária de 01:00 no dia 30 de Março de 2021.

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** concluiu o curso **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA NOV/2022)**, com carga-horária de **20** horas, início em 14/11/2022, término em 19/11/2022 e nota final **92.13**.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Henrique de Oliveira Silva Souza**

Curso:

**Planejamento Governamental**

Disponibilidade:

**14/11/2022 a 04/12/2022**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**92.13**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estratégia organizacional;  
Planejamento estratégico;  
Ciclo de gestão;  
Ciclo das políticas públicas;  
Planejamento Governamental;  
Indicadores, metas e avaliação;  
Ferramentas de apoio ao planejamento (Árvore de problemas, Gráfico de Gantt, Análise Stakeholder, Mapa de Processos e Análise SWOT).

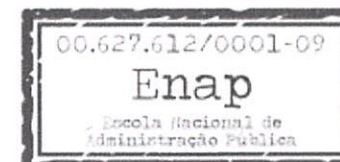


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MMnh80248166co5**

Este certificado foi gerado em 19/11/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** concluiu o curso **POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO LOCAL (TURMA SET/2022)**, com carga-horária de **40** horas e nota final **92.06**.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Henrique de Oliveira Silva Souza**

Curso:

**Políticas Públicas e Governo Local**

Disponibilidade:

**07/09/2022 a 07/10/2022**

Carga Horária:

**40 horas**

Nota Final:

**92.06**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: O Município na Federação brasileira  
Módulo 2: Planejamento Municipal  
Módulo 3: Desenvolvimento Local e Sustentabilidade  
Módulo 4 :Políticas Públicas e Participação

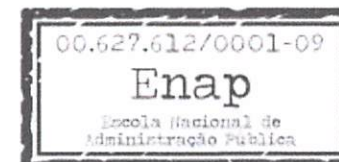


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: 16mk7603616i3Mx

Este certificado foi gerado em 21/09/2022 às 20:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



44

# VI FOGESP

FÓRUM PARAIBANO DE GESTÃO PÚBLICA

# CERTIFICADO

Certifico que  
**Henrique Oliveira**  
participou do evento

VI FOGESP Fórum Paraibano de Gestão Pública – 2022, realizado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA-PB, no dia 18 de novembro de 2022, com duração de 04 horas-aula, na UNIESP Centro Universitário, Cabedelo – PB.



## CRA-PB

Conselho Regional de  
Administração da Paraíba

---

Adm. César Emanuel Barbosa de Lima  
PRESIDENTE DO CRA-PB

18  
**NOVEMBRO**  
08H ÀS 12H



**UNIESP**  
(AUDITÓRIO MASTER)



87



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### IATROS CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 20/12/2000, nº do CPF 709.415.614-61, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Coronel Joca Velho, nº 65, Alto do Mateus, CEP: 58090-220;

**HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 23/12/2001, nº do CPF 069.471.924-20, residente e domiciliado na cidade de Bayeux - PB, na RUA Presidente João Pessoa, nº 87, Brasília, CEP: 58110-446;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **IATROS CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão **IATROS CONSULTORIA** como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Cabo Branco, nº 1780, SALA 12; CXPST 222;, Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58045010.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 31/10/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO	3000	3.000,00	30,00
HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	7000	7.000,00	70,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** que representará

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IATROS CONSULTORIA LTDA

legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO  
Sócio

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IATROS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06947192420	HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA
70941561461	ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022 14:57 SOB N° 25201059674.  
PROTOCOLO: 221227547 DE 04/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214390809. CNPJ DA SEDE: 48515865000117.  
NIRE: 25201059674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2022.  
IATROS CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA "IATROS  
CONSULTORIA LTDA"**

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**CLÁUSULA III.** O objeto social passará a ser Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Atividades de Consultoria em Gestão Ambiental.

**CLÁUSULA IV.** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA I.** A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de "IATROS CONSULTORIA LTDA", com sede à AV. Cabo Branco, nº 1780, SALA 12; CXPST 222; Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58045010.

**CLÁUSULA II.** A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA III.** A sociedade terá por objeto social: Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Atividades de Consultoria em Gestão Ambiental.

**Parágrafo único** - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei no 10.406/02.

**CLÁUSULA IV.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (.Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

**ATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA "IATROS  
CONSULTORIA LTDA"**

**Sócio**

**HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** 10.000 quotas – R\$ 10.000,00 - 100%

**TOTAL** **10.000 quotas - R\$ 10.000,00 – 100%**

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**CLÁUSULA V.** A administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**CLÁUSULA VI.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**CLÁUSULA VII.** O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

**CLÁUSULA IX.** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X.** No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

**ATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA "IATROS  
CONSULTORIA LTDA"**

**CLÁUSULA XI.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XII.** Fica eleito o foro de João Pessoa-PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2023.

ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO

Sócio

---

HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA

Sócio/Administrador



**ATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA "IATROS  
CONSULTORIA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 20/12/2000, nº do CPF 709.415.614-61, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Coronel Joca Velho, no 65, Alto do Mateus, CEP: 58090-220;

**HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 23/12/2001, nº do CPF 069.471.924-20, residente e domiciliado na cidade de Bayeux - PB, na Rua Presidente João Pessoa, no 87, Brasília, CEP: 58110-446;

Únicos sócios da empresa "IATROS CONSULTORIA LTDA" inscrita no CNPJ sob o Nº 48.515.865/0001-17, registrada na JUCEP sob o Nire Nº 25201059674 em sessão de 31/10/2022, com sede à AV Cabo Branco, nº 1780, SALA 12; CXPST 222; Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58045010, resolve alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I.** A sócia **ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO**, não desejando permanecer mais na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio ora remanescente, já qualificado acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

**CLÁUSULA II.** O capital que permanece inalterado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócio

**HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** 10.000 quotas – R\$ 10.000,00 - 100%

**TOTAL** 10.000 quotas - R\$ 10.000,00 – 100%



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IATROS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06947192420	HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA
70941561461	ANA FLAVIA COELHO DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2023 14:29 SOB Nº 20233034161.  
PROTOCOLO: 233034161 DE 21/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300996980. CNPJ DA SEDE: 48515865000117.  
NIRE: 25201059674. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2023.  
IATROS CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 48.515.865/0001-17  
**NOME EMPRESARIAL:** IATROS CONSULTORIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2023 às 13:51 (data e hora de Brasília).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

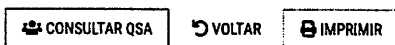
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.515.865/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2022
NOME EMPRESARIAL IATROS CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IATROS CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CABO BRANCO	NUMERO 1780	COMPLEMENTO SALA 12 CXPST 222	
CEP 58.045-010	BAIRRO/DISTRITO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO IATROCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8817-1341 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 14:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)









MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IATROS CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 48.515.865/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:06 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **D929.F848.C6CB.B807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**CERTIDÃO**

CÓDIGO: **C220.777A.FE5E.64B1**

Emitida no dia 16/08/2023 às 09:42:25

Identificação do requerente:  
CNPJ/CPF: **48.515.865/0001-17**  
R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 15/08/2023 Hora: 15:21
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Número da Certidão</b> 2023/089713	<b>Nº de Controle de Autenticação</b> 419.503.541.715
--	--

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>C.N.P.J./C.P.F.</b> 48515865000117	<b>Nome do Contribuinte</b> IATROS CONSULTORIA LTDA			
<b>Endereço</b> AV CABO BRANCO	<b>Número</b> 01780	<b>Apto/Sala</b>	<b>Bloco</b>	<b>Complemento</b> SALA 12;CXPST 222;
<b>Bairro</b> CABO BRANCO	<b>CEP</b> 58045010	<b>Cidade</b> JOAO PESSOA		<b>UF</b> PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 236212-1

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 15/08/2023 15:21:11



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.515.865/0001-17  
**Razão Social:** IATROS CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AV CABO BRANCO 1780 SL 12 CXP 222 / CABO BRANCO / JOAO PESSOA / PB / 58045-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2023 a 31/08/2023

**Certificação Número:** 2023080207320467564466

Informação obtida em 15/08/2023 15:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IATROS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.515.865/0001-17  
Certidão nº: 41314375/2023  
Expedição: 15/08/2023, às 15:22:23  
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IATROS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.515.865/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 19770

**Razão Social:** IATROS CONSULTORIA LTDA

**Nome Fantasia:** IATROS CONSULTORIA

**CNPJ:** 48.515.865/0001-17

**Inscrição Municipal:** 2362121

**Atividade Principal:** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Cabo Branco, 1780, SALA 12; CXPST 222;, Cabo Branco

**CEP:** 58045010

**Local e data:** Município de João Pessoa, sexta, 27 de janeiro de 2023

**Vencimento:** Indeterminado

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**

Secretaria Municipal de Planejamento

## Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **23FKAAQAAF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
MUNICIPAL



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2362121

Data do deferimento da inscrição: 04/11/2022

**Razão Social:** IATROS CONSULTORIA LTDA

**Nome Fantasia:** IATROS CONSULTORIA

**CNPJ:** 48.515.865/0001-17

**Atividade Principal:** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Atividade(s) Secundárias:** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Endereço:** AVENIDA Cabo Branco, 1780, 1780, SALA 12;CXPST 222;, Cabo Branco

**CEP:** 58045010

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **GYGBAS9B**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2022-001CMI**

**CONTRATO Nº 20220003.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de ITUPIRANGA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ-MF, Nº 22.936.215/0001-51, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr.: **ELTON SOUSA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CMI, portador do CPF nº. 894.326.062-87, residente RUA PARANÁ, Nº 95, e do outro lado: **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ 32.265.827/0001-13, com sede na: R. NAGIB MUTRAN, Nº 295 - EDIF NAGIB OFFICE SL 305, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68.501-570, de agora em diante denominada: **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.: **JALES DA ZRUZ TORRES JÚNIOR**, residente NA RUA PEDRO FONTENELLE, Nº 450 (APTO 02) – BOM PLANALTO, CEP: 68.501-550, Marabá-PA, portador do CPF nº. 986.123.792-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, COMPRAS, TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES E ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
030789	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA (AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)	MÊS	12,00	10.00,00	120.00,00
VALOR GLOBAL:					120.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

**3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CMI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;





**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2. A multa prevista acima será a seguinte:**

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;**

**7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;**

**7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;**

**7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;**

**7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

**8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CMI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.**

**Parágrafo Único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:**

**Exercício: 2022.**



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itupiranga.

**Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.

**Subelemento:** 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**11.1.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2.** Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA – PA, 17 de Janeiro de 2022.

**ELTON SOUSA DA SILVA:89432606287** Assinado de forma digital por  
 ELTON SOUSA DA  
 SILVA:89432606287  
 Dados: 2022.01.17 10:43:38 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
 CNPJ(MF): 22.936.215/0001-51  
 CONTRATANTE

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA Assinado de forma digital por JCTJ  
 SERVICOS ADMINISTRATIVOS E  
 ASSESSORIA EIRELI:32265827000113  
 EIRELI:32265827000113 Dados: 2022.01.17 12:34:19 -03'00'

**JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**  
 CNPJ: 32.265.827/0001-13  
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ . 2. \_\_\_\_\_

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723  
 CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023,  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A EMPRESA  
ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E  
PROJETOS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, e do outro lado **ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.240.622/0001-07, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 1605, CEP. 66.055-045, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato, representado por seu procurador, o seu diretor-empregado, Sr. **PAULO AFONSO LIMA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.708.566 4ª via PC/PA, portador do CPF nº. 049.387.632-49, residente e domiciliado no Município de Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTO, JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/CONVÊNIOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO**

3.1 - A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

3.3 - Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante. serviços de consultoria e assessoria na elaboração de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

estudos técnicos, contratos/convênios junto aos Governos Federal e Estadual, estruturação de negócios visando a captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de programas governamentais (federal e estadual), quanto da iniciativa privada para a execução de projetos de infraestrutura, saneamento, habitação, planejamento e demais áreas de interesse da administração pública municipal; e também para adquirir, aplicar executar e prestar contas dos recursos federais provenientes de transferências voluntárias de outros entes públicos, tomando por base o princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Igarapé-Açu e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE.**

8.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

9.3. A da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

11.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

12.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.**

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca de Igarapé-Açu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

14.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 06 de fevereiro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA:58540407272  
Assinado de forma digital por  
NORMANDO MENEZES DE  
SOUZA:58540407272  
Dados: 2023.02.06 16:30:33 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
NORMANDO MENEZES DE SOUZA  
CONTRATANTE**

PAULO AFONSO LIMA DA COSTA:04938763249  
Assinado de forma digital por PAULO  
AFONSO LIMA DA COSTA:04938763249  
Dados: 2023.02.06 17:19:16 -03'00'

**ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA  
CNPJ Nº 08.240.622/0001-07  
CONTRATADA**

**Testemunhas**

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



104

ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 34.887.943/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230003-CMVX  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-003-CMVX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230003-CMVX, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU E A EMPRESA: JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, por intermédio da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, inscrita no CNPJ nº 34.887.943/0001-08, com sede na Rua José Burlamaque de Miranda, Nº 36, Bairro: Jardim Dall Acqua, CEP: 68.383-000, neste ato representada por seu Gestor o Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 602.832.892-87 e RG n. 3564837 órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado à Rua Antônio Meireles, nº 573, Bairro: Centro, CEP: 68.383-000.

CONTRATADA: JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.265.827/0001-13, com sede na Rua Nagib Mutran, nº 295, Edif. Nagib Office, Sala 305, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.501-570, Marabá/PA neste ato representada por JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR, Administrador, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 986.123.792-53 e Carteira de Identidade nº 258940720039, órgão expedidor GEJSPC – MA, residente e domiciliado à Rua Pedro Fontenelle, nº 450, Bairro: Cidade Nova, Marabá, PA, CEP: 68501550.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 34.887.943/0001-08

---

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu – Pará, conforme consta no Projeto Básico e Proposta de Preços anexada ao Processo Administrativo nº 005/2023, Inexigibilidade nº 6/2023-003-CMVX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 11/01/2023 à 29/12/2023.

3.1.1. o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prestador de serviços deverá:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente as suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos. eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir a Contratante por danos e prejuízos decorrentes.

4.1.2. Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.

4.1.3. Submeter a fiscalização da Contratante sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

4.1.4. Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente da outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO:**

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em 12 (doze) parcelas



306

**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

---

iguais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a sua execução, após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada por servidor a ser nomeado por Termo de Designação ou Portaria.

**5.1.2.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo doze parcelas no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**5.1.3.** Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, conforme descrição:

**Exercício 2023:**

**ÓRGÃO:** 11 – Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Câmara Municipal.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços

**7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo apresentado inicialmente.

**7.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

**7.4.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/serviços emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.





307

**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

---

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da Ordem de serviço.

8.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

8.3. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito a Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 34.887.943/0001-08

---

- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- i) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

## 9.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição;
- b) A contratada deverá executar os serviços objetos deste Contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo as condições contidas neste Contrato, no Projeto Básico correspondente, bem como na proposta apresentada;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhara a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;



109

**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

---

- f) Executar todos os serviços do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- n) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- o) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 34.887.943/0001-08

---

- p) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
- q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- s) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**11.2.** Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.1.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Projeto Básico e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

---

**11.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos processo de Contatação.

**11.5.** Na hipótese 11.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o

CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o foro de **Vitória do Xingu/PA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Vitória do Xingu – PA, 11 de janeiro de 2023.

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO:6028328928 7	Firmado digitalmente por BENEDITO WILSON DIAS CASTRO:60283289287 Fecha: 2023.01.11 14:10:42 -03'00'
---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
 CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08  
 CONTRATANTE

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA:32265827000113	Assinado de forma digital por JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA:32265827000113 Dados: 2023.01.11 13:04:03 -03'00'
--	--

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA  
 CNPJ 34.887.943/0001-08  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA

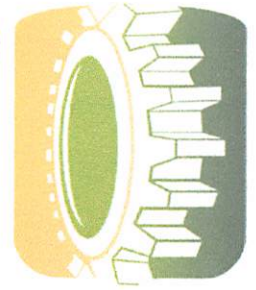
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_



113



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023

À: Tesoureira da Câmara,

**EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES**

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referências e Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhora Tesoureira,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscais Lei nº. 101/2000 solicito a Vossa Senhoria a disponibilidade da Dotação Orçamentária, pertinente a Contratação de empresa para a **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.**

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias aos serviços acima solicitados.

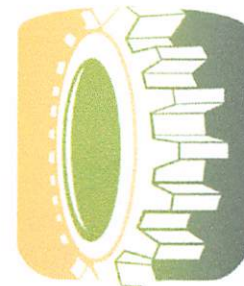
Atenciosamente,

**Iranildo de Oliveira Araújo**

**Vereador Presidente**

**Câmara Municipal de Bayeux – PB**

114



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 28 de agosto de 2023.

  
EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES

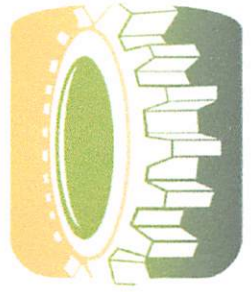
TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX





JJS



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023

À: Presidente da CPL

**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO**

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A MODALIDADE

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada no presente processo, bem como a partir da proposta e documentos. E, analisando a exposição de motivos acostada, encaminho o presente a CPL para que se manifestem quanto a possibilidade da contratação e modalidade a ser elegida.

Atenciosamente,

**Iranildo de Oliveira Araújo**

**Vereador Presidente**

**Câmara Municipal de Bayeux – PB**



336

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

---

**PORTARIA GAPRE 007/2023.**

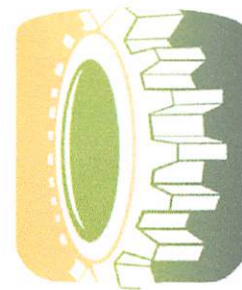
O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2023, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Cláudia Maria Justino de Araujo-Pregoeira, Natalia Maria de Lima Melo- Apoio e Maria Elisângela de Barros Dias Silva-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araujo**  
Presidente



## RELATÓRIO DA CPL

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Ivanildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Assunto: Resposta a consulta quanto a modalidade de licitação.

Sr. Presidente,

Em atenção ao encaminhamento retro, apresentamos o presente relatório.

Constam do presente processo documentos e elementos que possibilitam a contratação, por meio de INEXIGIBILIDADE, face a singularidade dos serviços, os quais deverão ser prestados por profissional com notória especialização quanto a matéria.

Apresentamos a seguir alguns pontos.

### 1. OBJETO:

**Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.**

### 2. FONTE DE RECURSOS:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

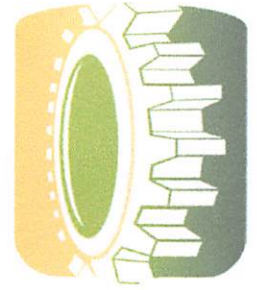
*3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;*

### 3. FAVORECIDO:

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, com sede na Avenida Cabo Branco, 1780, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, E-MAIL: iatrosconsultoria@gmail.com – Contato: (83) 999171341. Conforme constam nos autos se trata da empresa (pessoa jurídica) do ramo a qual apresentou

118



proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

#### 4. DO PREÇO:

O valor total da contratação, observando-se o seu prazo de vigência e, proposta apresentada, remonta a quantia de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), pelo período de 4 (quatro) meses.

#### 5. DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados em estreita obediências as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

#### 6. DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

#### 7. DA CONCLUSÃO:

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo aqui referido, em seguinte que o presente processo, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**





119



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00027/2023, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Solicitação de contratação acompanhada de termo de referências/projeto básico, carta proposta e documentos do proponente;
- b) exposição de motivos para a contratação;
- c) Indicação de dotação orçamentária, e;
- d) Cópias da Portaria de nomeação da CPL.

### II – OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.**

### AUTUAÇÃO

Hoje, 28 de Agosto de 2023, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023.**

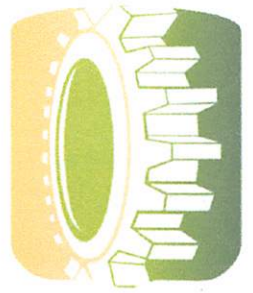
Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

### III – PROCEDIMENTO:

Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



## TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 29/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB E IATRÓS  
CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17,  
CONTRATADO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 00002/2023, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17**, com sede na Avenida Cabo Branco, 1780, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, E-MAIL: iatrosconsultoria@gmail.com – Contato: (83) 999171341, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

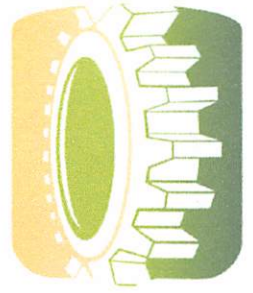
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

§1º O presente termo de contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00002/2023, processada nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

§1º O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais). A serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais) cada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

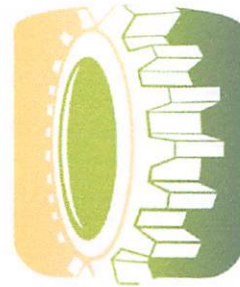
§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação





da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023,





considerando a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

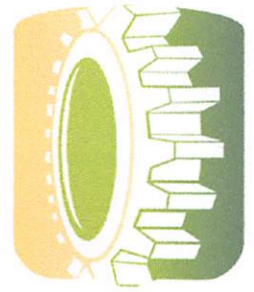
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

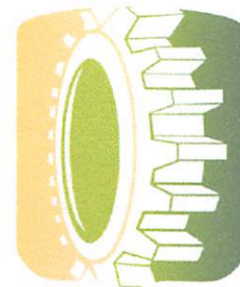
#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

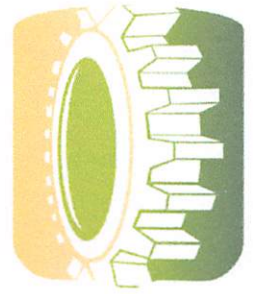
§1º A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

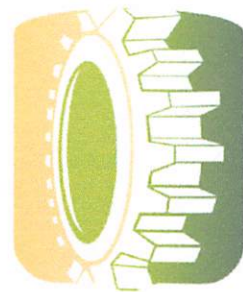
§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o





consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

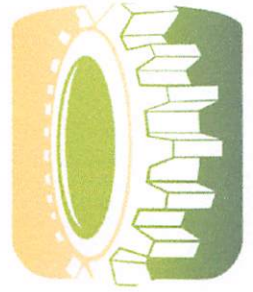
§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou



recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

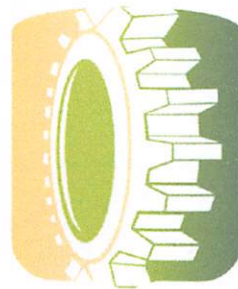
§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

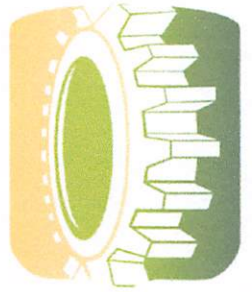
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

130



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, \*\*\* de \*\*\* de 2023

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**

**SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CONTRATANTE**

---

**IATRÓS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.515.865/0001-17**

**SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\***  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:





131

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.**

*1. Do relatório*

No dia 28 de Agosto de 2023, chegou até essa Procuradoria o presente caderno processual, devidamente identificado.

Neste existe solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise final do procedimento em epígrafe. Vistos os presentes autos e, devidamente instruído o processo, a consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento em epígrafe, com vistas, notadamente, à análise da minuta contratual bem como ratificação do certame.

*2. Do Parecer*

Inicialmente, vale destacar que a contratação de advogado difere das demais formas de contratação. O art. 25, II da Lei de Licitações prevê a possibilidade de inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...);*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto de edição para a Súmula nº 39, a qual citamos:

*Súmula TCU 039*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*peçoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Pois bem, verifica-se que a premissa de cabimento da inexigibilidade, em qualquer das hipóteses do art. 25 é a inviabilidade de competição. Por isso é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto).

Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.

Assim, podemos entender que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto reveste-se de subjetividade.

Logo, conclui-se que não há como se escolher, por critérios objetivos válidos que permitam definir no processo de licitação convencional parâmetro objetivo de comparação e seleção entre dois ou mais profissionais da área jurídica, o melhor prestador de serviços técnicos especializados conforme o objeto em pleito. Portanto, quando isto acontece dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do prestador dos serviços é a inexigibilidade de licitação.



133

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

Assim, não há dúvidas de que a contratação de advogado se enquadre como técnico-profissional especializado, conforme previsão legal do Art. 13, V da Lei 8666/93.

Ora, segundo a melhor doutrina, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Assim, duas pessoas não conseguem prestar serviços ou orientação técnica do mesmo modo e conteúdo idêntico ou ainda produzir soluções idênticas com a mesma confiança técnica. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo.

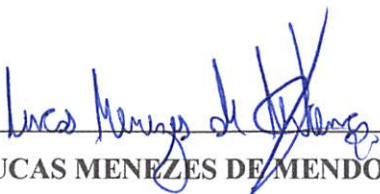
É importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a experiência e a diferenciação do serviço prestado que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação.

Desta feita, resta aceitável a contratação na forma como se requer.

### **3. Da Conclusão**

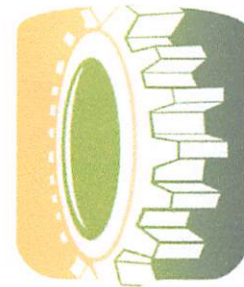
Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Inexigibilidade apresentada, bem como da minuta contratual aposta no presente caderno processual, propondo o retorno do processo a(o) CPL/Pregoeiro para as providências necessárias.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS MENEZES DE MENDONÇA**  
**OAB – PB 23.739**  
**PROCURADOR GERAL**



134



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, em favor de: IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, no valor Total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), para o período de 4 (quatro) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal de Bayeux – PB**



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarayeux.pb.gov.br

29 de Agosto de 2023

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, em favor de: IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, no valor Total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), para o período de 4 (quatro) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bayeux – PB

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VIGÊNCIA:** DE 28/08/2023 À 31/12/2023

**ITEM:** 1

**VALOR:** R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**CONTRATADO:** IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*

Bayeux-PB, 28 de Agosto de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bayeux – PB

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

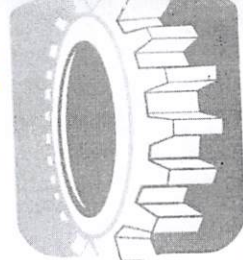
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato

## 15ª LEGISLATURA

### 2º BIÊNIO

(2023)





## TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 29/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB E IATRÓS  
CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17,  
CONTRATADO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 00002/2023, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, com sede na Avenida Cabo Branco, 1780, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, E-MAIL: iatrosconsultoria@gmail.com – Contato: (83) 999171341, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

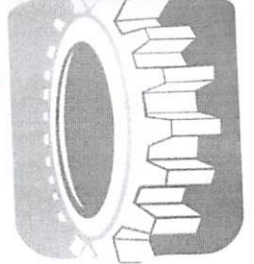
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

§1º O presente termo de contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00002/2023, processada nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

§1º O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais). A serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais) cada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

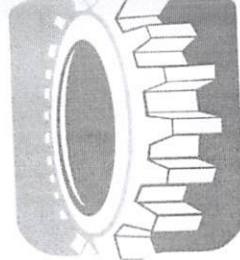
### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

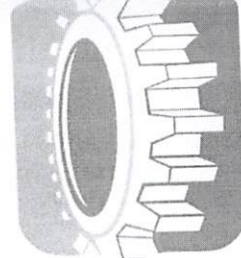
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023,





considerando a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

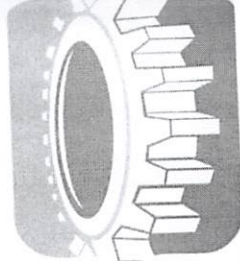
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

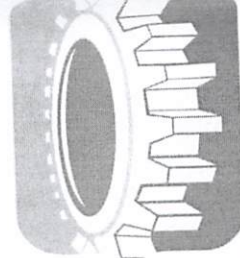
§ 1º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

143



§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

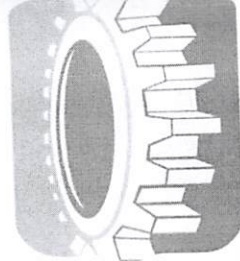
a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

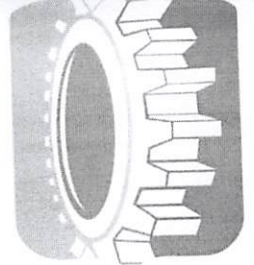
§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o





consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

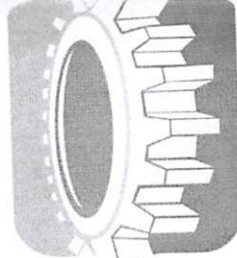
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou



recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

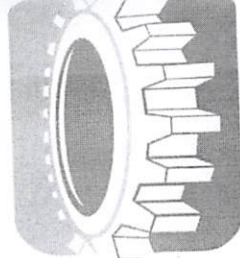
§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

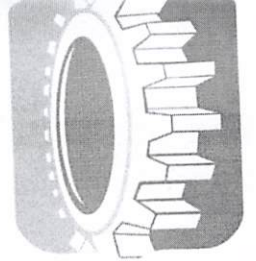
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36

SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATANTE

IATRÓS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.515.865/0001-17

SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

*Manoela Socia de Souza*

*072 109 484-81*

*3148688 SSB8 - PB*

*Vanômi cor Barbosa Pessoa de Lima*

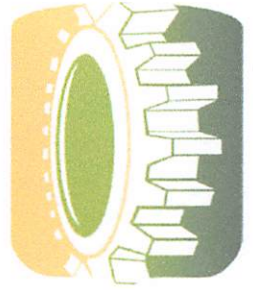
Nome:

CPF n°: *649.862.764-68*

Identidade n°: *5.235.576 SSP/PB.*



147



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:  
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VIGÊNCIA:** DE 28/08/2023 À 31/12/2023

**ITEM:** 1

**VALOR:** R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ:  
08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**CONTRATADO:** IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17,  
SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*

Bayeux- PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**

**Vereador Presidente**

Câmara Municipal de Bayeux – PB



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

29 de Agosto de 2023

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, em favor de: IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, no valor Total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), para o período de 4 (quatro) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bayeux – PB

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VIGÊNCIA:** DE 28/08/2023 À 31/12/2023

**ITEM:** 1

**VALOR:** R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**CONTRATADO:** IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*

Bayeux-PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bayeux – PB

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

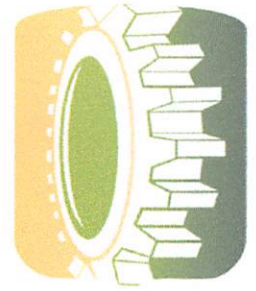
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato

## 15ª LEGISLATURA

### 2º BIÊNIO

(2023)

349



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023**, que tem como o objeto: **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux**, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 28 de Agosto de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

29 de Agosto de 2023

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, em favor de: IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, no valor Total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), para o período de 4 (quatro) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**

**Vereador Presidente**

**Câmara Municipal de Bayeux – PB**

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VIGÊNCIA:** DE 28/08/2023 À 31/12/2023

**ITEM:** 1

**VALOR:** R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**CONTRATADO:** IATRÓS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.515.865/0001-17, SIGNATÁRIO(A): Henrique de Oliveira Silva - CPF: \*\*\*.471.924-\*\*

Bayeux- PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**

**Vereador Presidente**

**Câmara Municipal de Bayeux – PB**

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

29 de Agosto de 2023

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

decorrente INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, que tem como o objeto: **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de administração geral, com enfoque na melhoria dos processos burocráticos e capacitações na Câmara Municipal de Bayeux**, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

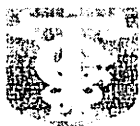
Bayeux - PB, 28 de Agosto de 2023.

**Iranildo de Oliveira Araújo**  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2023 às 11:07:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 99180/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 28/08/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 41.040,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 41.040,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Iatros Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.515.865/0001-17

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	e35d06fa658773320c5d9e7df85b5b22
Justificativa do preço	Sim	e35d06fa658773320c5d9e7df85b5b22
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e35d06fa658773320c5d9e7df85b5b22
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	255e7f334ba4c61e27d74da8d0eac5ad
Previsão Orçamentária	Sim	584db62bf47d42aee1963d3b6da69242
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Iatros Consultoria Ltda	Sim	04766e8d46f9f74b97f554dcaabc8238
Ratificação	Sim	7de0fe0e7f0447957b7da30e4ac99d6b



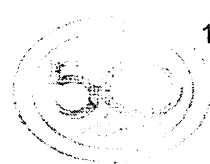
João Pessoa, 25 de Setembro de 2023



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/03 alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
PA TC 18/2008

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2023 às 11:14:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 99187/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Número do Contrato: 000000292023

Data da Publicação: 29/08/2023

Data da Assinatura: 28/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 41.040,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM ENFOQUE NA MELHORIA DOS PROCESSOS BUROCRÁTICOS E CAPACITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Contratado (Nome): Iatros Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 48.515.865/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	91e57cb183b675039fe0df70dc226533
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	900773493c820ec37f307bf1ab68d637
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	584db62bf47d42aee1963d3b6da69242
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c6f9d427a4bbb9be50e131c2a376160
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f2e4bfb8681a6376ded752a12c264ed3

João Pessoa, 25 de Setembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente pelo TCE-PB em 25/09/2023 às 11:14:37  
Assinado por: Iranildo de Oliveira Araujo  
Cargo: Analista de Processamento de Documentos  
Assinado por: Iranildo de Oliveira Araujo

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB